



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº051 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.742, de 01 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E APROVA O ESTATUTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 17.002, de 27 de setembro de 2019; CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Decreto nº 31.511 de 09 de julho de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o estatuto do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec), na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os cargos do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 31.511 de 9 de julho de 2014 e o Decreto nº 29.206 de 28 de fevereiro de 2008.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.742, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023
ESTATUTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec), instituído pelo Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 13.017, de 12 de dezembro de 1978, com fundamento em autorização concedida pela Lei Estadual nº10.213, de 17 de novembro de 1978, transformado em autarquia por meio da Lei nº 17.002, de 27 de setembro de 2019, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com duração indeterminada, constitui entidade da Administração Indireta de natureza substantiva, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. O Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec) gozará de todos os privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º O Nutec tem como finalidade prestar serviços de pesquisa e desenvolvimento, extensão e inovação científica e tecnológica aos setores público e privado, bem como exercer atividades relacionadas com a metrologia, a normalização, a qualidade, a avaliação da conformidade e a certificação de produtos e serviços, respeitados a legislação pertinente e os termos das delegações que lhe forem conferidas, competindo-lhe:

I - colaborar na elaboração dos planos de desenvolvimento do Estado, na área de sua competência;

II - executar projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

III - dar apoio técnico ao desenvolvimento da engenharia e da indústria;

IV - prestar serviços de extensão, assistência, consultoria e aplicação tecnológicas ao sistema produtivo, ao Governo do Estado, bem como a outras instituições públicas federais, estaduais e municipais;

V - promover e realizar o empreendedorismo inovador e a transferência de tecnologias;

VI - promover a incubação de empresas de base tecnológica e de setores tradicionais;

VII - formar e desenvolver equipes de pesquisa para contribuir com a solução de problemas de tecnologia industrial do Estado e do País;

VIII - colaborar em programas de graduação, especialização e pós-graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado, com técnicos diplomados por Instituições de Ensino Superior, em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;

IX - celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

X - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado;

XI - explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;

XII - requerer a proteção de inovações;

XIII - negociar a cessão e licença de uso de patentes e de outros direitos de propriedade intelectual;

XIV - editar e publicar trabalhos técnicos;

XV - realizar ensaios, análises técnicas e emitir laudos e pareceres, realizar perícias, avaliações e arbitramentos, com base nas normas técnicas vigentes;

XVI - executar pesquisas e desenvolver soluções e padrões em metrologia para os setores industrial e laboratorial;

XVII - promover todas as atividades, dentro de suas competências, atinentes às ações de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial decorrentes de acordo, convênio, contrato, delegações e transferências de programas e atribuições;

XVIII - executar, no âmbito do Estado, todos os serviços de registro, aferição, fiscalização, inspeção, controle de qualidade, exame laboratorial, certificação, apreensão, guarda, interdição, auto de infração, aplicação de penalidade, julgamento, execução de dívida ativa e outros serviços técnicos, administrativos e operacionais referentes às atividades de Metrologia Legal, Normalização e Qualidade Industrial, decorrentes de acordo, convênio, contrato, delegações e transferências de programas e atribuições;

XIX - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, seminários, congressos, treinamentos e cursos na área de sua atuação;

XX - prover soluções em tecnologia da informação;

XXI - comercializar tecnologias e produtos oriundos de pesquisas, desenvolvimentos e inovações;

XXII - fixar e cobrar o preço dos produtos e serviços prestados;

XXIII - realizar parcerias estratégicas; e

XXIV - exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

§ 1º. Os serviços prestados pelo Nutec a entidades dos setores público e privado serão remunerados, porém a Autarquia não visará a lucros diretos, devendo ainda organizar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e operacionais, programas de prestação de serviços gratuitos, com projetos de apoio ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino, treinamento e trabalhos técnicos de interesse público.

§ 2º. O Nutec poderá desenvolver projetos e trabalhos de interesse público ou uso coletivo, custeados pelo Estado, por agência do Governo Federal ou órgão de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico nacional e internacional.

§ 3º. Para auxiliar no atendimento de prestação de serviços/atividades previstos no inciso IV, deste artigo, o Nutec poderá manter um cadastro de



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

CÉLIO STUDART BARBOSA

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

consultores, bem como laboratórios, devidamente qualificados para atender às respectivas demandas.

§ 4º. Os resultados auferidos pelo Nutec com a venda de produtos, transferência de tecnologia e a prestação de serviços intrinsecamente ligados às suas finalidades, serão aplicados na própria instituição.

Art. 3º São valores do Nutec:

I - Inovação: Valorizamos o pensamento crítico e criativo de nossa equipe de colaboradores, a fim de que atuem como propulsores de tecnologias e inovações;

II - Integridade: Somos éticos, equânimes, transparentes, honestos e independentes;

III - Confiabilidade: Atuamos com imparcialidade e com foco no resultado, seguindo padrões nacionais e internacionais;

IV - Excelência: Analisamos criticamente a qualidade dos nossos serviços, visando superar as expectativas de todas as partes interessadas e a melhoria contínua; e

V - Responsabilidade Socioambiental: Adotamos a responsabilidade socioambiental como prática para o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Nutec passa a ser a seguinte:

I. DIREÇÃO SUPERIOR

• Presidente

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria Jurídica

5. Assessoria da Presidência

III. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Diretoria da Agência Nutec de Inovação

6.1. Gerência de Inovação e Empreendedorismo

6.1.1. Núcleo de Empreendedorismo

6.1.2. Núcleo de Inovação Tecnológica

6.2. Gerência de Pesquisas e Projetos

7. Diretoria de Operações e Negócios



- 7.1. Gerência de Serviços Tecnológicos
 - 7.1.1. Núcleo de Tecnologia de Alimentos
 - 7.1.2. Núcleo da Central Analítica
 - 7.1.3. Núcleo de Controle da Qualidade Laboratorial
 - 7.1.4. Núcleo de Mecanismos Inteligentes
 - 7.1.5. Núcleo de Materiais
 - 7.1.6. Núcleo de Meio Ambiente e Energia
- 7.2. Gerência de Negócios
- 8. Diretoria de Metrologia
- IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 9. Diretoria Financeira e Gestão Interna
 - 9.1. Gerência Administrativa
 - 9.1.1. Núcleo de Atendimento
 - 9.1.2. Núcleo de Logística e Patrimônio
 - 9.1.3. Núcleo de Manutenção e Engenharia
 - 9.2. Gerência de Contabilidade e Finanças
 - 9.2.1. Núcleo de Execução Financeira
 - 9.3. Gerência de Gestão de Pessoas
 - 9.4. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
- V. ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - Diretoria Executiva
 - Conselho de Administração
 - Conselho Fiscal

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO PRESIDENTE

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as competências do Nutec definidas neste estatuto, em seu Art.2º;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III - exercer as atividades de administração geral e de representação institucional da autarquia, em estreita observância às normas da Administração

Pública;

IV - autorizar a abertura dos processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

V - referendar atos, contratos ou convênios em que a autarquia seja parte;

VI - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

VII - exercer as funções no Nutec de ordenador de despesa;

VIII - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

IX - prestar informações ao Secretário de Estado ao qual a Autarquia está vinculada, e aos órgãos de controle, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa;

X - representar, ativa e passivamente, a instituição, em juízo ou fora dele;

XI - aprovar as políticas institucionais e as ações que conduzirão o Nutec ao cumprimento de sua finalidade, bem como de sua missão e visão;

XII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Nutec e apresentá-lo ao Conselho de Administração, para aprovação;

XIII - fazer indicações para o provimento dos cargos em comissão da estrutura do Nutec;

XIV - propor ao Conselho de Administração a criação de novos componentes estruturais, na medida das necessidades sentidas e em vista de maior eficácia de resultados;

XV - apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual das atividades do Nutec;

XVI - fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias para o cumprimento das atividades de sua competência, nos termos do Art. 53;

XVII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna do Nutec;

XVIII - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes, respeitadas as disposições estatutárias, e nos limites dos recursos orçamentários previamente aprovados, ou delegar a outros essa competência;

XIX - assegurar a execução da política financeira estabelecida pelo Governo do Estado;

XX - abrir contas bancárias, movimentá-las em conjunto com o Diretor Financeiro e de Gestão Interna, e assinar documentos que importem responsabilidade financeira para o Nutec;

XXI - designar substituto por ocasião de seus eventuais afastamentos nos termos do Art. 57;v e

XXII - exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente ao Presidente: a Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais; a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria; a Assessoria de Desenvolvimento Institucional; a Assessoria Jurídica; e a Assessoria da Presidência.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO NUTEC
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais:

I - coordenar as atividades de comunicação e relações institucionais com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

II - prestar assessoramento à Diretoria Executiva do Nutec;

III - monitorar as demandas do portal eletrônico, encaminhando-as para as unidades orgânicas do Nutec responsáveis pelo atendimento, validando a qualidade das respostas a serem dadas aos demandantes;

IV - promover a articulação com as Coordenadorias de Comunicação e Publicidade da Casa Civil, mantendo-as informadas sobre assuntos pertinentes ao Nutec, além de atender as demandas das referidas coordenadorias;

V - acompanhar e avaliar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas ao Nutec;

VI - definir com a Direção Superior o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas entrevistas à imprensa;

VII - coordenar a disponibilização do conteúdo e a definição do webdesign da Intranet e do website do Nutec;

VIII - definir a política de relações institucionais da Autarquia, estabelecendo diretrizes para sua implementação;

IX - mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais do Nutec;

X - orientar as unidades orgânicas do Nutec no desenvolvimento de políticas e diretrizes do relacionamento institucional;

XI - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 7º Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

I - auxiliar na interlocução do Nutec com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pelo Nutec;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Entidade;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - implementar o sistema de controle interno da Entidade, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Entidade e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Entidade;



- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Entidade;
- X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
- XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Entidade;
- XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Entidade;
- XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Entidade;
- XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Autarquia;
- XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Entidade, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Entidade a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Entidade, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XXI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Entidade, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Entidade e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Entidade, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXIV - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- XXV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XXVI - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.
- Art. 8º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional:
- I - Coordenar as atividades de planejamento e de desempenho institucional, com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- II - coordenar projetos de reestruturação organizacional do Nutec, em conformidade com as orientações corporativas da Seplag;
- III - promover a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão do planejamento estratégico do Nutec;
- IV - coordenar, consolidar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do governo estadual (Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária-LOA, Plano Operativo Anual-POA e Plano de Metas) referentes ao Nutec;
- V - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da entidade;
- VI - coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial;
- VII - elaborar relatórios de gestão e desempenho da organização, inclusive o relatório da prestação de contas anual;
- VIII - assegurar que os processos necessários para o sistema de gestão da qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos;
- IX - coordenar as ações relacionadas à gestão por processos, promovendo a integração e a inovação da gestão;
- X - desenvolver a cultura e um ambiente favorável à análise contínua e qualificada dos processos;
- XI - disseminar novas metodologias de trabalho e promover, em parceria com as demais unidades orgânicas do Nutec, a melhoria contínua de processos, visando à simplificação, padronização e otimização dos procedimentos administrativos do Nutec;
- XII - programar, planejar e executar auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade periódicas e auditorias extraordinárias, quando julgar necessário ou quando solicitado por partes interessadas;
- XIII - manter atualizada à Presidência quanto ao desempenho do sistema de gestão da qualidade e suas tratativas para melhorias;
- XIV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.
- Art. 9º Compete à Assessoria Jurídica:
- I - prestar consultoria e assessoria jurídica, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado, e prestar auxílio na atividade de representação judicial e extrajudicial da Autarquia, desempenhada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- II - prestar consultoria e assessoramento jurídico, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado aos Órgãos Colegiados, à Direção Superior e aos órgãos de execução programática e instrumental do Nutec em matéria de natureza jurídica não-contenciosa;
- III - fornecer informações e subsídios à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para defesa em juízo do Nutec, sempre que solicitado;
- IV - prestar ou apoiar a prestação de informações em Mandado de Segurança, quando a autoridade impetrada for membro do Nutec, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - analisar acordos, contratos, convênios, instrumentos congêneres e minutas de atos administrativos, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - examinar a legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII - analisar e emitir pareceres e manifestações sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo Nutec, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas, observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral do Estado.
- Art. 10. Compete à Assessoria da Presidência:
- I - assessorar diretamente a Direção Superior e a Diretoria Executiva em assuntos de natureza estratégica de interesse da Autarquia;
- II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades da Autarquia;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado à consideração do Presidente e dos Diretores;
- IV - monitorar a aplicação dos atos e processos decisórios decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Técnicos Estatutários, interagindo com os respectivos agentes;
- V - assessorar o Presidente na articulação junto aos Poderes Executivo e Legislativo Federal, Estadual, Distrital, Municipal e Representações Estrangeiras;
- VI - organizar e promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;
- VII - assistir o Presidente, preparando as correspondências a serem expedidas;
- VIII - assessorar o Presidente no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;
- IX - manter o Presidente informado dos assuntos de interesse da Autarquia e da execução de programas e projetos em andamento;
- X - transmitir aos Diretores as diretrizes e orientações do Presidente do Nutec, zelando pelo seu cumprimento;
- XI - coordenar os serviços burocráticos que envolvam a preparação, registro, expedição, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
- XII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DA AGÊNCIA NUTEC DE INOVAÇÃO

- Art. 11. Compete à Diretoria da Agência Nutec de Inovação:
- I - coordenar as atividades sob sua competência com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- II - definir a execução das ações estratégicas e promover a integração dos processos executados pelas áreas sob sua gestão;
- III - estimular e promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a inovação, o empreendedorismo e a transferência de tecnologia;
- IV - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da Autarquia relacionadas às suas áreas de atuação;
- V - coordenar os processos relacionados à celebração de acordos, convênios, instrumentos congêneres e atos que constituam ônus ou obrigações para instituição, relacionados a sua área de atuação e submeter à aprovação final pela Presidência do Nutec; e
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.



Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente a Diretoria da Agência Nutec de Inovação: a Gerência de Inovação e Empreendedorismo e a Gerência de Pesquisas e Projetos.

Art. 12. Compete a Gerência de Inovação e Empreendedorismo:

- I - coordenar as atividades sob sua competência com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- II - buscar oportunidades de projetos e parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de interesse da gerência e da instituição;
- III - apoiar a pesquisa e desenvolvimento, bem como a transferência de tecnologia realizada por esta e por outras gerências da instituição;
- IV - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de inovação tecnológica, empreendedorismo e incubação de empresas;
- V - gerar e fornecer aos bancos de dados da instituição informações relativas aos programas e outras ações desenvolvidas por esta gerência;
- VI - promover e acompanhar a execução de atividades de extensão;
- VII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Empreendedorismo:

- I - propor e executar ações e programas de empreendedorismo;
- II - difundir a cultura do empreendedorismo e inovação;
- III - desenvolver projetos de cooperação com organizações e atores institucionais do sistema de empreendedorismo e inovação;
- IV - apoiar novos empreendedores na definição e operacionalização de seus negócios;
- V - promover a articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VI - promover eventos com temáticas de empreendedorismo;
- VII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

- I - prestar apoio e assessoria a instituição em assuntos relativos à inovação tecnológica e transferência de tecnologia;
- II - prestar assistência tecnológica para melhoria da gestão, da inovação dos produtos, serviços e processos junto aos setores público e privado;
- III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação Tecnológica;

- V - receber e avaliar solicitação de inventor independente para adoção e difusão de inovação;
- VI - promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX - assegurar a observância dos procedimentos internos, das normas e outras legislações relacionadas à proteção da propriedade intelectual;
- X - preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos relativos à proteção da propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia;
- XI - promover eventos com temáticas propriedade intelectual;
- XII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 15. Gerência de Pesquisas e Projetos:

I - gerenciar o desenvolvimento de pesquisas e projetos voltados à inovação e transferência tecnológica, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior;

II - estimular atividades de pesquisa no âmbito dos laboratórios do Nutec, visando ao envolvimento de pesquisadores com potencial para esta atividade, abrangendo o domínio dos processos e dos métodos gerais e específicos de investigação científica e tecnológica, nas áreas do conhecimento em que a autarquia atua;

III - contribuir para a emergência de novas linhas e/ou grupos de pesquisa visando ao incremento da Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico no Nutec;

IV - disseminar a prática da continuidade e aprofundamento de estudos científicos, por meio da reflexão intensa e da criatividade inerentes à pesquisa, qualificando profissionais para os programas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

V - buscar convênios com entidades nacionais e internacionais para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

VI - manter, desenvolver e acompanhar o portfólio de programas, projetos e linhas de pesquisa;

VII - publicar e divulgar os resultados das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Nutec;

VIII - organizar e realizar eventos e cursos relacionados à pesquisa e extensão;

IX - cadastrar os grupos de estudos, de pesquisa e extensão do Nutec;

X - prospectar editais para financiamento de projetos e pesquisas da instituição;

XI - propor ações, programas, projetos e linhas de pesquisa;

XII - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos e pesquisas;

XIII - otimizar os recursos compartilhados entre todos os projetos e pesquisas da organização;

XIV - promover a articulação dos projetos e pesquisas da instituição com o setor público e privado;

XV - criar uma base de dados e um serviço de documentação que favoreça aos estudos da equipe e de todos interessados no Nutec;

XVI - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E NEGÓCIOS

Art. 16. Compete à Diretoria de Operações e Negócios:

I - coordenar as atividades sob sua competência com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

II - definir as ações estratégicas e promover a integração dos processos executados pelas áreas sob sua gestão;

III - assegurar a oferta de serviços tecnológicos, com qualidade e custos competitivos;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da Autarquia relacionadas às suas áreas de atuação;

V - coordenar os processos relacionados a celebração de acordos, contratos, convênios, instrumentos congêneres e atos que constituam ônus ou obrigações para instituição, relacionados a sua área de atuação e submeter à aprovação final pela presidência do Nutec; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Diretoria de Operações e Negócios: a Gerência de Serviços Tecnológicos e a Gerência de Negócios.

Art. 17. Compete à Gerência de Serviços Tecnológicos:

I - gerenciar os laboratórios, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior;

II - gerir a oferta de serviços tecnológicos, assegurando o atendimento a todos os requisitos de qualidade, técnicos, legais e de clientes aplicáveis às suas atividades, bem como custos competitivos;

III - apoiar a pesquisa e desenvolvimento, bem como a transferência de tecnologia realizada por esta e por outras áreas da instituição;

IV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Tecnologia de Alimentos:

I - supervisionar, executar e apoiar as atividades de avaliação da conformidade, inspeção, consultoria, projeto e transferência de tecnologia, bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, no que diz respeito às áreas de Química, Microbiologia e Tecnologia de Alimentos, bem como em áreas afins;

II - realizar análises físicas, químicas, físico-químicas, bioquímicas, organolépticas, microbiológicas e de embalagens, em matérias-primas e alimentos processados para atendimento aos projetos de pesquisa ou por solicitação de terceiros, conforme o planejamento estratégico do Nutec;

III - desenvolver, modificar ou otimizar metodologias para avaliação da qualidade de alimentos ou controle de qualidade de processos tecnológicos, aplicáveis tanto ao alimento como às embalagens utilizadas no seu transporte e processamento;

IV - analisar e autorizar laudos, relatórios, pareceres e outros serviços executados em sua área de atuação;

V - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 19. Compete ao Núcleo da Central Analítica:

I - gerenciar a infraestrutura em técnicas analíticas e de microscopia com objetivo de viabilizar, aprimorar e promover a execução de atividades de



avaliação da conformidade, inspeção, consultoria, projeto e transferência de tecnologia, bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI;

II - desenvolver, modificar ou otimizar metodologias analíticas aplicáveis aos projetos de pesquisa ou aos serviços tecnológicos contratados com terceiros;

III - analisar e autorizar laudos, relatórios, pareceres e outros serviços executados em sua área de atuação;

IV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Controle da Qualidade Laboratorial:

I - promover a cultura de boas práticas laboratoriais e de gestão da qualidade;

II - verificar a conformidade em relação às normas vigentes e outros documentos aplicáveis às ações de caráter técnico-operacional;

III - garantir a atualização, a adequação e a validação dos métodos utilizados pelos laboratórios;

IV - assegurar o atendimento aos requisitos estabelecidos por cliente, procedimentos, normas e outras legislações aplicáveis às atividades deste núcleo;

V - programar, planejar e executar auditorias periódicas, em acordo com o núcleo de Gestão da Qualidade Institucional, e auditorias extraordinárias,

quando julgar necessário ou quando solicitado por partes interessadas e aprovada pela Diretoria de Operações e Negócios;

VI - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Mecanismos Inteligentes:

I - supervisionar, executar e apoiar as atividades de avaliação da conformidade (calibração e ensaio), inspeção, consultoria, projeto e transferência de tecnologia, bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, com foco nas áreas de Mecânica, Elétrica e Mecanismos Inteligentes, bem como em áreas afins;

II - analisar e autorizar laudos, relatórios, pareceres e outros serviços executados em sua área de atuação;

III - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Materiais:

I - supervisionar, executar e apoiar as atividades de avaliação da conformidade, inspeção, consultoria, projeto e transferência de tecnologia, bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, com foco área de Tecnologia de Materiais, bem como em áreas afins;

II - analisar e autorizar laudos, relatórios, pareceres e outros serviços executados em sua área de atuação;

III - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Meio Ambiente e Energia:

I - supervisionar, executar e apoiar as atividades de avaliação da conformidade, inspeção, consultoria, projeto e transferência de tecnologia, bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, com foco área de Tecnologia Ambiental e energia, bem como em áreas afins;

II - analisar e autorizar laudos, relatórios, pareceres e outros serviços executados em sua área de atuação;

III - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 24. Compete à Gerência de Negócios:

I - dar suporte e assessorar a Diretoria de Operações e Negócios em assuntos relacionados a área sob sua gestão;

II - buscar oportunidades de projetos e parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de interesse da Diretoria de Operações e Negócios e da instituição;

III - realizar pesquisa de mercado, identificar público-alvo, bem como definir e implementar a estratégia de vendas da instituição;

IV - assegurar o cumprimento dos objetivos e metas das estratégias de vendas e dos negócios estabelecidos;

V - promover e comercializar os produtos e serviços tecnológicos do Nutec junto ao setor produtivo e às entidades públicas;

VI - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE METROLOGIA

Art. 25. Compete à Diretoria de Metrologia:

I - coordenar as atividades de Metrologia, com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

II - definir as ações estratégicas e promover a integração dos processos executados pelas áreas sob sua gestão;

III - definir as diretrizes dos serviços de registro, aferição, fiscalização, inspeção, controle de qualidade, exame laboratorial, certificação, apreensão, guarda, interdição, auto de infração, aplicação de penalidade, julgamento, execução de dívida ativa e outros serviços técnicos, administrativos e operacionais referentes às atividades de Metrologia Legal, Normalização e Qualidade Industrial, decorrentes de acordo, convênio, contrato, delegações e transferências de programas e atribuições;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da Autarquia relacionadas às suas áreas de atuação;

V - coordenar os processos relacionados a celebração de acordos, convênios, instrumentos congêneres e atos que constituam ônus ou obrigações para instituição, relacionados a sua área de atuação e submeter à aprovação final pela presidência do Nutec; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA FINANCEIRA E DE GESTÃO INTERNA

Art. 26. Compete à Diretoria Financeira e de Gestão Interna:

I - coordenar as atividades sob sua competência com foco no resultado e com base nas diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

II - definir as políticas e diretrizes de gestão de pessoas alinhadas com os interesses da autarquia bem como acompanhar para que esta tenha sua fiel aplicação;

III - definir em nível estratégico quanto às políticas de gestão de pessoas, bem como assegurar a aplicação destas e das diretrizes adotadas quanto ao seu capital humano visando os interesses da autarquia;

IV - definir as políticas, diretrizes e normas de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida;

V - prover infraestrutura e serviços administrativos e de apoio de qualidade, inerentes às operações do Nutec;

VI - estabelecer e manter políticas e práticas inerentes às modernas técnicas de gestão, colaborando para a consolidação de ambiente harmônico para a autarquia e para seus colaboradores;

VII - assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar o Nutec de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;

VIII - assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de administração de contratos com clientes e fornecedores, orientando a elaboração e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira;

IX - prover de forma integrada, compartilhada e segura as atividades relativas às tecnologias da informação e de telecomunicações, gerenciando os seus recursos e atuando como prestador de serviços;

X - prestar serviços administrativos e de suporte aos negócios da autarquia, visando a otimização de recursos, a qualidade nos serviços, a rapidez no atendimento e a promoção de soluções em serviços que contribuam para melhoria dos resultados do Nutec;

XI - garantir o Suprimento de Bens e Contratação de Serviços, de forma centralizada, atendendo as demandas de bens e serviços do Nutec, visando atendimento das metas e a garantia da continuidade operacional;

XII - zelar pelo equilíbrio e saúde financeira do Nutec, otimizando a gestão da caixa, por meio de controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas, bem como garantir a gestão das demais operações de tesouraria e a análise de concessão de crédito a clientes, fornecedores e parceiros do Nutec;

XIII - orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis;

XIV - assegurar a gestão e execução de processos contábeis e tributários no Nutec, relacionando-se com os respectivos órgãos fiscalizadores e normativos;

XV - coordenar as atividades do Comitê Técnico de Recursos Humanos;

XVI - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da Autarquia relacionadas às suas áreas de atuação;

XVII - coordenar os processos relacionados à celebração de acordos, contratos, convênios, instrumentos congêneres e atos que constituam ônus ou obrigações para instituição, relacionados a sua área de atuação e submeter à aprovação final pela presidência do Nutec; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Diretoria Financeira e de Gestão Interna: a Gerência Administrativa; a Gerência de Contabilidade e Finanças; a Gerência de Gestão de Pessoas e a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 27. Compete à Gerência Administrativa:

- I - gerenciar serviços de vigilância, limpeza, conservação e manutenção dos ambientes de uso corporativo;
- II - assegurar condições de infraestrutura de ambientes físicos de trabalho em cumprimento a legislação específica;
- III - assegurar a operacionalidade dos fluxos de serviços administrativos do Nutec, reprografia, central de transportes e viagens;
- IV - coordenar, fiscalizar, normatizar e acompanhar os serviços/atividades relacionadas à infraestrutura de ambientes, administração de bens móveis e imóveis e de bens de consumo;
- V - coordenar e controlar a aquisição de bens, materiais produtivos e de consumo, da abertura dos processos licitatórios a contratação dos serviços para atendimento das necessidades do Nutec;
- VI - viabilizar alternativas para o rápido atendimento na aquisição de bens e contratação de serviços, observando prazos, qualidade, custos e aspectos legais;
- VII - manter atualizados os atos normativos referentes às licitações, bem como dar conhecimento desses às áreas da autarquia, visando o cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII - gerenciar o patrimônio físico do Nutec, incluindo bens móveis e imóveis, manutenção de uso, seus registros de controle e atualizações, em conformidade com a legislação vigente;
- IX - gerenciar a compra e a estocagem de materiais e insumos necessários à execução das operações produtivas do Nutec;
- X - controlar, anualmente, os planejamentos de aquisição de bens de consumo, sobretudo por meio de atas de registros de preço;
- XI - prover serviços de logística e garantir a realização de serviços de suporte às operações do Nutec;
- XII - gerenciar os serviços de protocolo, conservação e limpeza, copa, engenharia e manutenção de equipamentos e instalações do Nutec;
- XIII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Atendimento:

- I - executar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos do Nutec, observando os requisitos do cliente e outros requisitos, definidos em procedimentos internos, normas e/ou legislações, aplicáveis ao atendimento ao cliente, bem como às atividades a serem desenvolvidas;
- II - receber e direcionar demandas às áreas competentes do Nutec;
- III - executar o recebimento, armazenamento, transporte e entrega de itens de propriedade do cliente, necessários à realização das atividades a serem desenvolvidas pelo Nutec;
- IV - acompanhar a relação financeira com clientes da instituição;
- V - controlar a solicitação e o envio a clientes de relatório, certificados e outros documentos oriundos das atividades da instituição;
- VI - executar e supervisionar os serviços de protocolo e malote;
- VII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 29. Núcleo de Logística e Patrimônio:

- I - gerenciar os procedimentos para contratação e fiscalização da execução dos serviços de manutenção, limpeza, segurança, vigilância e serviços gerais das áreas comuns do Nutec;
- II - acompanhar e controlar o cumprimento das cláusulas contratuais nos contratos relativos às atividades de suprimentos, manutenção técnica em geral, transporte e comunicação;
- III - acompanhar e controlar as ocorrências do sistema de previsão de material de consumo e permanente, para suprimento adequado;
- IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no âmbito do Nutec;
- V - supervisionar e prestar os serviços de recebimento, guarda, controle, acondicionamento, manutenção, limpeza, distribuição e utilização de material de consumo permanente;
- VI - manter atualizado o banco de dados para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio imobiliário do Nutec;
- VII - controlar as atividades de transporte, abastecimento, guarda e manutenção de veículos;
- VIII - adquirir, estocar, distribuir, controlar, reparar, inventariar bens de consumo e bens móveis permanentes e equipamentos, providenciando as respectivas baixas de acordo com a legislação vigente;
- IX - gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio de propriedade do Nutec;
- X - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Manutenção e Engenharia:

- I - fiscalizar os serviços/atividades relacionadas à infraestrutura de ambientes, reformas ou alterações substanciais nas edificações;
- II - elaborar os planos de trabalhos de manutenção, distribuir e acompanhar a execução das atividades, analisar e atender as solicitações e ordens de serviço;
- III - supervisionar as atividades e as equipes de trabalho, assegurando a aplicação das normas e técnicas de manutenção e preparar relatórios administrativos;
- IV - elaborar documentação referente a contratação de empresas terceirizadas, compra de equipamentos e materiais relativos às atividades do Núcleo;
- V - realizar manutenção de cabos de eletricidade, fiação, materiais elétricos e instalar tomadas, pontos de energia e iluminação em ambientes e afins;
- VI - realizar manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado;
- VII - manutenção e conservação da pintura e revestimentos no interior e exterior das edificações e reparo e recuperação de portões, grades portas, janelas, forros, telhados e afins;
- VIII - assegurar condições de infraestrutura dos ambientes físicos de trabalho em cumprimento a legislação específica;
- IX - coordenar, fiscalizar e realizar manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos laboratoriais;
- X - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 31. Compete à Gerência de Contabilidade e Finanças:

- I - executar a programação financeira estabelecida pelo Governo do Estado;
 - II - gerenciar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração financeira, orçamentária e contábil do Nutec, zelando pelo equilíbrio contábil-financeiro;
 - III - gerenciar os custos operacionais decorrentes das atividades realizadas pelo Nutec;
 - IV - operacionalizar os sistemas corporativos do Estado de acompanhamento e gestão de contratos e convênios, quanto aos aspectos financeiros, bem como os sistemas federais relacionados a esta temática;
 - V - analisar e atestar, quanto aos aspectos financeiros, a prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres em que o Nutec seja parte, e submeter à Direção Superior para aprovação;
 - VI - elaborar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas oriundos de convênios com órgãos externos e dos Termos de Descentralização Orçamentária (TDCO);
 - VII - elaborar e acompanhar a execução do planejamento orçamentário-financeiro;
 - VIII - analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos;
 - IX - acompanhar o faturamento dos serviços realizados pelo Nutec;
 - X - supervisionar, controlar e acompanhar os atos relativos a convênios e contratos, elaborando demonstrativos orçamentário e financeiro para compor a prestação de contas do exercício;
 - XI - sugerir a instauração de tomada de contas especial para os casos comprovados de irregularidade nas prestações de contas;
 - XII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 - XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.
- Art. 32. Compete ao Núcleo de Execução Financeira:
- I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;
 - II - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza financeira;
 - III - executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;
 - IV - monitorar o fluxo de liberação financeira através dos sistemas de informação;
 - V - controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;



VI - gerenciar e orientar a classificação contábil dos documentos;

VII - arquivar, manter e zelar os processos do arquivo em boa ordem no próprio local que forem contabilizados, de modo a estar à disposição para fiscalização;

VIII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 33. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas:

I - planejar e gerenciar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito do Nutec;

II - executar as atividades inerentes à concessão de direitos e deveres dos servidores em conformidade com a legislação e políticas de pessoal vigentes;

III - desenvolver as atividades relacionadas à recrutamento e seleção de pessoal por concurso público;

IV - executar e controlar as atividades relativas aos processos de gestão de pessoas, como: remoção, cessão, redistribuição e lotação de pessoal, bem como os procedimentos relativos à aposentadoria dos servidores;

V - acompanhar e manter atualizado a vida funcional dos servidores, dos terceirizados, dos estagiários e dos bolsistas;

VI - promover a avaliação de desempenho dos servidores visando determinar a remuneração variável e a ascensão funcional;

VII - executar as atividades relativas ao Sistema de Folha de Pagamento;

VIII - operacionalizar sistemas de informações de recursos humanos;

IX - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 34. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - prestar assistência às unidades internas do Nutec em assuntos relacionados com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), seguindo as orientações do governo e dos órgãos/entidades competentes;

II - prover soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico;

III - elaborar e executar o plano de continuidade de negócio e planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

IV - prover e gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

V - prover e gerenciar o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de comunicação de voz e dados e de outros sistemas informatizados;

VI - fornecer sempre que solicitado relatórios para atender as necessidades das diversas áreas do Nutec e do Governo;

VII - aplicar as políticas de segurança da informação seguindo as diretrizes do Governo do Estado e suas legislações;

VIII - elaborar e definir as especificações de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

IX - monitorar os programas, projetos e ações da área de tecnologia da informação e comunicação, avaliando o seu desempenho;

X - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Diretor da Agência Nutec de Inovação;

III - Diretor Financeiro e de Gestão Interna;

IV - Diretor de Metrologia; e

V - Diretor de Operações e Negócios.

§ 1º. A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente do Nutec.

§ 2º. Os Diretores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, sem direito a voto e mediante prévia comunicação à Secretaria da Diretoria Executiva.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec) serão secretariadas pelo Assessor da Presidência, cabendo-lhe redigir e assinar, nessa qualidade, a Ata de Reunião da Diretoria Executiva, bem como recolher a assinatura dos demais membros e, se for o caso, dos convidados presentes.

§ 4º. A Ata de Reunião da Diretoria Executiva do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec) descreverá, resumidamente, os assuntos tratados na reunião e as decisões deliberadas.

Art. 36. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Autarquia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Autarquia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Autarquia;

d) o resultado de desempenho das atividades da Autarquia; e

e) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos servidores do Nutec.

II - Aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos e pesquisa, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) programas e projetos específicos que estejam alinhados com os objetivos da instituição, dentro da programação e de prioridades estabelecidas;

c) política de precificação e estruturas básicas de preço dos serviços e produtos da Autarquia;

d) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Autarquia; e

e) os planos anuais de negócios.

III - Garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Autarquia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores:

§ 1º. As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada reunião.

§ 2º. A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º. As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário da Diretoria Executiva e disponibilizadas aos seus membros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 39. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de Comitês Técnicos Estatutários a ele vinculado, que emitirão nota técnica sobre matérias de sua especialidade, não sendo estas vinculativas:

§ 1º. Os pareceres dos Comitês Técnicos Estatutários não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros dos Comitês Técnicos Estatutários, quando convidados, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 40. Constituem atribuições básicas do Presidente da Diretoria Executiva:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e

III - promover o cumprimento das proposições da Diretoria Executiva.

Art. 41. Constituem atribuições básicas dos Membros da Diretoria Executiva:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

II - propor ao Secretário da Diretoria Executiva a inclusão de matérias na pauta das reuniões;



- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário da Diretoria Executiva, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar ao Secretário da Diretoria Executiva, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e
- VI - comunicar ao Secretário da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 42. Constituem atribuições básicas do Secretário da Diretoria Executiva:

- I - Providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos Diretores e pelos Coordenadores dos Comitês Técnicos Estatutários e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas aos membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada reunião; e
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação do Nutec, será constituído de 07 (sete) membros efetivos, tendo a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros natos:

- a) Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), na qualidade de Presidente; e
- b) Presidente do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nuteq).

II - 05 (cinco) membros indicados, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sde);
- b) um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- c) um representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- d) um representante dos servidores do Nutec; e
- e) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec).

§ 1º. O membro referido no Inciso I deste artigo será substituído em suas ausências e impedimentos por seu substituto legal.

§ 2º. O membro referido no inciso II, "d" deste artigo será um servidor em efetivo exercício do Nutec, indicado após a realização de eleição direta e secreta, conduzida pela entidade representativa dos servidores do Nutec, com participação dos servidores ativos do quadro da instituição.

§ 3º. A cada membro do Conselho de Administração, referido no item II deste artigo, corresponderá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.

§ 4º. Os Conselheiros exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 5º. Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo serão designados por meio de portaria do Secretário da Ciência Tecnologia e Educação Superior, por indicação de suas representadas, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e a sua participação nas reuniões do Conselho de Administração se darão sem ônus para o Nutec.

§ 7º. Os órgãos ou entidades representadas no Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado.

§ 8º. Os Conselheiros não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Nutec.

§ 9º. Os Conselheiros não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio.

§ 10. Os Conselheiros têm o dever de observar este Estatuto, o regimento interno do Conselho de Administração e demais normas internas do Nutec.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos demais normativos internos do Nutec:

- I - analisar e aprovar o planejamento estratégico, elaborado pela entidade, para a execução dos programas e projetos científicos e tecnológicos;
- II - propor modificações no Estatuto;
- III - aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - analisar e aprovar a política de pessoal adotada pela entidade, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do Nutec;
- V - apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- VI - avaliar o desempenho do Nutec;
- VII - promover externamente o Nutec;
- VIII - sugerir programas e novas áreas de atuação;
- IX - resolver os casos omissos neste Estatuto; e
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar a seu Presidente, algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 45. O Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Presidente do Conselho de Administração, tem poderes decisórios ad referendum do colegiado, para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos, ligados ao Nutec, encaminhados por meio do seu Presidente.

Art. 46. O Conselho de Administração se reunirá sob a Presidência do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, semestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da pauta divulgada previamente.

§ 2º. As convocações do Conselho de Administração serão efetuadas por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 47. O Conselho de Administração só poderá se reunir e deliberar com a maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 48. As deliberações do Conselho de Administração terão natureza de assembleia e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração disporá de Secretaria, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no que se refere ao acompanhamento dos serviços administrativos do colegiado.

§ 2º. A Secretaria do Conselho de Administração será composta por servidores do Nutec, para este fim designados.

Art. 49. Qualquer membro do Conselho de Administração, com exceção dos membros natos, que faltar a 03 (três) reuniões sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho de Administração, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II - convocar, preparar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e elaborar a pauta dos trabalhos da entidade;
- III - receber dos conselheiros que integram o Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Presidência do Nutec e de outros órgãos, os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- IV - acompanhar e orientar as ações a cargo da Presidência do Nutec, exigindo o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração; e
- V - decidir, ad referendum do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, sobre quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Nutec e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do Conselho de Administração, previstas no inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no § 1º, deste artigo, sejam revogadas ou alteradas pelo Conselho de Administração, o que somente poderá ocorrer por decisão da maioria, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, será constituído de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- I - um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na condição de Presidente;



- II - um representante da Secitece;
- III - um representante da Seplag;
- IV - um representante da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- V - um representante dos servidores do Nutec;
- VI - um representante da Fiec; e
- VII - um representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º. Os representantes a que se refere este artigo, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representadas, designados pelo Presidente do Conselho Fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O membro referido no inciso V deste artigo será um servidor em efetivo exercício do Nutec, indicado após a realização de eleição direta e secreta, conduzida pela entidade representativa dos servidores do Nutec, com participação dos servidores ativos do quadro da instituição.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com periodicidade trimestral, em sessões ordinárias e, de forma extraordinária, quando convocado pela Secitece, ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 4º. O Conselho Fiscal será secretariado pela assessoria da presidência, para este fim designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 52. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - supervisionar e emitir parecer trimestral sobre o cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano Estratégico do Nutec;
- II - supervisionar e emitir parecer trimestral sobre o cumprimento das metas e objetivos traçados no Contrato de Gestão e no Plano Estratégico de Reestruturação e de Desenvolvimento Institucional;
- III - examinar e emitir pareceres sobre os relatórios semestrais apresentados pelo Nutec;
- IV - pronunciar-se sobre denúncias ou reclamações que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- V - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

TÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 53. O quadro de pessoal do Nutec será admitido e regido em consonância com a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 54. Os servidores do Nutec terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo casos especiais.

Art. 55. O servidor do Nutec somente será posto à disposição de outro órgão ou entidade da administração pública, conforme Decreto Estadual e com autorização do Presidente.

Art. 56. O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por qualquer um dos diretores da Autarquia, por ato formalizado em portaria emitida pelo dirigente máximo da entidade.

Art. 57. Os diretores de Operações e Negócios, da Agência Nutec de Inovação, de Metrologia e o Financeiro e de Gestão Interna serão substituídos, nos seus afastamentos legais, por um gerente de sua área, ouvido o diretor em substituição.

Art. 58. Os gerentes serão substituídos em seus afastamentos legais, por um dos supervisores de núcleo, ouvidos o gerente em substituição e o diretor da respectiva área.

Art. 59. Os supervisores de Núcleos serão substituídos em seus afastamentos legais, por um membro da equipe, ouvidos o supervisor em substituição, bem como o gerente e o diretor da respectiva área.

Art. 60. Os Assessores Chefes serão substituídos em seus afastamentos legais por servidores designados pela Presidência.

TÍTULO VII DA GESTÃO PARTICIPATIVA CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 61. A Gestão Participativa do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec), tem a seguinte estrutura:

- I - Comitês Técnicos Estatutários; e
- II - Comissões de Assessoramento Técnico-Científico.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 62. As instâncias de Gestão Participativa têm como finalidade precípua fazer avançar a missão do Nutec, competindo-lhes:

- I - manter alinhadas as ações do Nutec às estratégias globais do Governo do Estado;
- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas do Nutec;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa; e
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna do Nutec.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS E COMISSÕES

SEÇÃO I DOS COMITÊS TÉCNICOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. A Diretoria Executiva contará com 3 (três) Comitês Técnicos, compostos por servidores, preferencialmente gestores, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias:

- I - Comitê Técnico de Pesquisa e Inovação;
- II - Comitê Técnico de Metrologia; e
- III - Comitê Técnico de Recursos Humanos.

§ 1º. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em regimentos aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Comitê Técnico de Pesquisa e Inovação será coordenado pelo titular da Diretoria da Agência Nutec de Inovação, sendo permitida a delegação.

§ 3º. O Comitê Técnico de Metrologia será coordenado pelo titular da Diretoria de Metrologia, sendo permitida a delegação.

§ 4º. O Comitê Técnico de Recursos Humanos será coordenado pelo titular da Diretoria Financeira e de Gestão Interna, sendo permitida a delegação.

§ 5º. A participação como membro dos Comitês Técnicos Estatutários não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 6º. Poderão participar das reuniões dos Comitês Técnicos Estatutários, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais do Nutec, quando necessário, para discussão de temas específicos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 64. A Diretoria Executiva pode criar Comissões de Assessoramento Técnico-Científico, com a finalidade de prestar assessoria ao Nutec na formulação de políticas e na avaliação de projetos e programas relativos à sua área de competência.

Art. 65. As Comissões de Assessoramento Técnico-Científico serão constituídas por um corpo de pesquisadores nas áreas do conhecimento científico e em Tecnologia e Inovação, escolhidos pela Diretoria Executiva, de acordo com normas e procedimentos por ela estabelecidos, e designados pelo Presidente do Nutec.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 66. O patrimônio do Nutec é constituído:

- I - pelo acervo dos bens móveis e imóveis do Nutec, existentes na data da publicação deste estatuto;
- II - pelos bens e direitos que lhes sejam doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título; e
- IV - de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Os bens e direitos do Nutec serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

§ 2º. No caso de extinção do Nutec o seu patrimônio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverter-se-á ao Estado do Ceará.

Art. 67. A administração financeira, patrimonial e de material do Nutec obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, no que lhe for aplicável.

Art. 68. Constituirá receita do Nutec:

- I - doações, subvenções, dotações orçamentárias, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seu orçamento como créditos adicionais e ordinários;
- III - a receita decorrente da prestação de serviços;
- IV - dotações, legados, subvenções e contribuições realizadas por entidades públicas ou privadas;



V - as transferências feitas pela União, nos termos das delegações que lhe forem conferidas;
 VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades de direito público ou entidades privadas nacionais ou estrangeiras;
 VII - o resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como rendimentos de operações financeiras que venham a realizar com recursos próprios;
 VIII - produtos da venda de publicações, material técnico, dados e informações; e
 IX - outras receitas eventuais.
 Art. 69. Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração, cuja execução possa exceder a um exercício, deverão ser, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos subsequentes.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os recursos do Nutec serão depositados em banco determinado pelo Governo do Estado do Ceará para operar suas contas, salvo em casos de contratos ou convênios com entidades obrigadas por disposição legal a movimentar seus recursos em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 71. A execução de projetos e programas de pesquisas pelo Nutec, para entidades públicas ou privadas, far-se-á por meio de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Art. 72. O Nutec poderá contratar com terceiros, pessoa física ou jurídica, a execução de serviços técnicos específicos, observando o disposto no §3º do Art. 2º deste Estatuto.

Art. 73. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.742, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	1	1
DNS-2	5	5
DNS-3	12	12
DAS-1	12	12
TOTAL	30	30

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
 COMISSÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS-1	1
Diretor	DNS-2	4
Coordenador	DNS-2	1
Assessor Chefe	DNS-3	4
Gerente	DNS-3	8
Supervisor de Núcleo	DAS-1	12
TOTAL		30

*** ** *

DECRETO Nº35.904, de 13 de março de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE MILHÃ, SENADOR POMPEU, QUIXERAMOBIM, PIQUET CARNEIRO, MOMBAÇA E PEDRA BRANCA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO que o Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central, será dividido em 3 (três) setores que atenderá 09 (nove) Municípios e 38 (trinta e oito) Distritos distribuídos nos municípios Banabuiú, Jaguaratama, Solonópole, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Quixeramobim e Tauá, garantindo o abastecimento hídrico da região; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 9.934,76 ha, situados nos Municípios de Milhã, Senador Pompeu, Quixeramobim, Piquet Carneiro, Mombaça e Pedra Branca, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central – Setor 2, nos Municípios de Milhã, Senador Pompeu, Quixeramobim, Piquet Carneiro, Mombaça e Pedra Branca.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.904, DE 13 DE MARÇO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9383751,513 e E 458862,112 com distância 534,49m e azimute 216º 17' 49" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9383320,729 e E 458545,702 segue com distância de 93,97m e azimute 238º 38' 28" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9383271,826 e E 458465,456 segue com distância de 190,35m e azimute 302º 15' 49" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9383373,44 e E 458304,494 segue com distância de 466,67m e azimute 213º 55' 50" chega-se ao vértice P5, de coordenadas N 9382986,232 e E 458043,999 segue com distância de 231,29m e azimute 297º 25' 18" chega-se ao vértice P6, de coordenadas N 9383092,751 e E 457838,695 segue com distância de 399,94m e azimute 208º 17' 1" chega-se ao vértice P7, de coordenadas N 9382740,553 e E 457649,184 segue com distância de 227,07m e azimute 119º 42' 59" chega-se ao vértice P8, de coordenadas N 9382627,988 e E 457846,399 segue com distância de 258,62m e azimute 146º 26' 43" chega-se ao vértice P9, de coordenadas N 9382412,461 e E 457989,349 segue com distância de 112,32m e azimute 122º 53' 4" chega-se ao vértice P10, de coordenadas N 9382351,476 e E 458083,673 segue com distância de 417,22m e azimute 220º 24' 46" chega-se ao vértice P11, de coordenadas N 9382033,807 e E 457813,191 segue com distância de 113m e azimute 135º 53' 5" chega-se ao vértice P12, de coordenadas N 9381952,678 e E 457891,852 segue com distância de 236,38m e azimute 246º 14' 12" chega-se ao vértice P13, de coordenadas N 9381857,424 e E 457675,507 segue com distância de 544,79m e azimute 197º 56' 18" chega-se ao vértice P14, de coordenadas N 9381339,116 e E 457507,714 segue com distância de 174,91m e azimute 232º 41' 25" chega-se ao vértice P15, de coordenadas N 9381233,098 e E 457368,594 segue com distância de 1056,08m e azimute 243º 45' 57" chega-se ao vértice P16, de coordenadas N 9380766,268 e E 456421,289 segue com distância de 709,77m e azimute 237º 0' 21" chega-se ao vértice P17, de coordenadas N 9380379,759 e E 455825,983 segue com distância de 792,86m e azimute 220º 22' 15" chega-se ao vértice P18, de coordenadas N 9379775,702 e E 455312,416 segue com distância de 482,8m e azimute 183º 32' 3" chega-se ao vértice P19, de coordenadas N 9379293,817 e E 455282,654 segue com distância de 206,37m e azimute 178º 13' 5" chega-se ao vértice P20, de coordenadas N 9379087,538 e E 455289,071 segue com distância de 270,47m e azimute 198º 1' 18" chega-se ao vértice P21, de coordenadas N 9378830,33 e E 455205,391 segue com distância de 541,96m e azimute 215º 53' 35" chega-se ao vértice P22, de coordenadas N 9378391,282 e E 454887,652 segue com



distância de 540,55m e azimute 180° 13' 37" chega-se ao vértice P23, de coordenadas N 9377850,732 e E 454885,51 segue com distância de 192,04m e azimute 208° 34' 35" chega-se ao vértice P24, de coordenadas N 9377682,078 e E 454793,646 segue com distância de 606,82m e azimute 229° 11' 56" chega-se ao vértice P25, de coordenadas N 9377285,56 e E 454334,293 segue com distância de 365,69m e azimute 204° 40' 59" chega-se ao vértice P26, de coordenadas N 9376953,283 e E 454181,58 segue com distância de 1335,34m e azimute 187° 51' 8" chega-se ao vértice P27, de coordenadas N 9375630,464 e E 453999,142 segue com distância de 163,46m e azimute 217° 44' 48" chega-se ao vértice P28, de coordenadas N 9375501,209 e E 453899,074 segue com distância de 653,08m e azimute 236° 14' 35" chega-se ao vértice P29, de coordenadas N 9375138,307 e E 453356,093 segue com distância de 813,28m e azimute 210° 15' 35" chega-se ao vértice P30, de coordenadas N 9374435,83 e E 452946,259 segue com distância de 291,22m e azimute 199° 52' 42" chega-se ao vértice P31, de coordenadas N 9374161,953 e E 452847,234 segue com distância de 562,88m e azimute 168° 37' 16" chega-se ao vértice P32, de coordenadas N 9373610,13 e E 452958,288 segue com distância de 202,11m e azimute 188° 57' 10" chega-se ao vértice P33, de coordenadas N 9373410,474 e E 452926,834 segue com distância de 676,73m e azimute 213° 39' 46" chega-se ao vértice P34, de coordenadas N 9372847,22 e E 452551,715 segue com distância de 184,81m e azimute 222° 9' 54" chega-se ao vértice P35, de coordenadas N 9372710,235 e E 452427,656 segue com distância de 328,92m e azimute 309° 56' 10" chega-se ao vértice P36, de coordenadas N 9372921,384 e E 452175,448 segue com distância de 400m e azimute 225° 43' 10" chega-se ao vértice P37, de coordenadas N 9372642,115 e E 451889,076 segue com distância de 349,01m e azimute 131° 35' 37" chega-se ao vértice P38, de coordenadas N 9372410,421 e E 452150,097 segue com distância de 394,84m e azimute 221° 34' 12" chega-se ao vértice P-39, de coordenadas N 9372115,02 e E 451888,104 segue com distância de 443,67m e azimute 185° 22' 40" chega-se ao vértice P-40, de coordenadas N 9371673,302 e E 451846,522 segue com distância de 472,23m e azimute 192° 32' 12" chega-se ao vértice P-41, de coordenadas N 9371212,325 e E 451744,015 segue com distância de 932,09m e azimute 199° 54' 48" chega-se ao vértice P-42, de coordenadas N 9370335,963 e E 451426,544 segue com distância de 454,3m e azimute 163° 42' 2" chega-se ao vértice P-43, de coordenadas N 9369899,921 e E 451554,045 segue com distância de 618,27m e azimute 170° 34' 24" chega-se ao vértice P-44, de coordenadas N 9369289,991 e E 451655,307 segue com distância de 678,73m e azimute 176° 22' 7" chega-se ao vértice P-45, de coordenadas N 9368612,619 e E 451698,293 segue com distância de 865,87m e azimute 194° 24' 55" chega-se ao vértice P-46, de coordenadas N 9367774,007 e E 451482,733 segue com distância de 909,04m e azimute 173° 34' 46" chega-se ao vértice P-47, de coordenadas N 9366870,666 e E 451584,387 segue com distância de 361,54m e azimute 202° 30' 44" chega-se ao vértice P-48, de coordenadas N 9366536,676 e E 451445,96 segue com distância de 710,68m e azimute 181° 53' 58" chega-se ao vértice P-49, de coordenadas N 9365826,377 e E 451422,402 segue com distância de 996,51m e azimute 175° 29' 42" chega-se ao vértice P-50, de coordenadas N 9364832,936 e E 451500,674 segue com distância de 725m e azimute 193° 25' 6" chega-se ao vértice P-51, de coordenadas N 9364127,719 e E 451332,429 segue com distância de 914,04m e azimute 178° 44' 13" chega-se ao vértice P-52, de coordenadas N 9363213,893 e E 451352,575 segue com distância de 272,48m e azimute 147° 58' 2" chega-se ao vértice P-53, de coordenadas N 9362982,891 e E 451497,104 segue com distância de 369,28m e azimute 126° 22' 38" chega-se ao vértice P-54, de coordenadas N 9362763,871 e E 451794,422 segue com distância de 643,41m e azimute 141° 5' 10" chega-se ao vértice P-55, de coordenadas N 9362263,237 e E 452198,581 segue com distância de 423,29m e azimute 159° 49' 53" chega-se ao vértice P-56, de coordenadas N 9361865,893 e E 452344,527 segue com distância de 353,78m e azimute 173° 53' 54" chega-se ao vértice P-57, de coordenadas N 9361514,108 e E 452382,131 segue com distância de 722,68m e azimute 185° 43' 28" chega-se ao vértice P-58, de coordenadas N 9360795,026 e E 452310,046 segue com distância de 882,38m e azimute 150° 23' 22" chega-se ao vértice P-59, de coordenadas N 9360027,873 e E 452746,032 segue com distância de 571,1m e azimute 173° 43' 53" chega-se ao vértice P-60, de coordenadas N 9359460,178 e E 452808,391 segue com distância de 253,15m e azimute 141° 39' 31" chega-se ao vértice P-61, de coordenadas N 9359261,623 e E 452965,432 segue com distância de 234,68m e azimute 170° 40' 18" chega-se ao vértice P-62, de coordenadas N 9359030,044 e E 453003,472 segue com distância de 78,06m e azimute 166° 10' 10" chega-se ao vértice P-63, de coordenadas N 9358954,243 e E 453022,133 segue com distância de 180,59m e azimute 243° 41' 40" chega-se ao vértice P-64, de coordenadas N 9358874,213 e E 452860,244 segue com distância de 785,21m e azimute 162° 24' 29" chega-se ao vértice P-65, de coordenadas N 9358125,716 e E 453097,563 segue com distância de 205m e azimute 249° 17' 35" chega-se ao vértice P-66, de coordenadas N 9358053,23 e E 452905,802 segue com distância de 1362,16m e azimute 240° 20' 33" chega-se ao vértice P-67, de coordenadas N 9357379,216 e E 451722,078 segue com distância de 406,4m e azimute 147° 14' 59" chega-se ao vértice P-68, de coordenadas N 9357037,413 e E 451941,935 segue com distância de 1310,11m e azimute 60° 5' 47" chega-se ao vértice P-69, de coordenadas N 9357690,557 e E 453077,628 segue com distância de 206,75m e azimute 69° 17' 36" chega-se ao vértice P-70, de coordenadas N 9357763,663 e E 453271,03 segue com distância de 136,79m e azimute 144° 54' 16" chega-se ao vértice P-71, de coordenadas N 9357651,736 e E 453349,68 segue com distância de 100,04m e azimute 84° 29' 28" chega-se ao vértice P-72, de coordenadas N 9357661,34 e E 453449,262 segue com distância de 337,58m e azimute 200° 31' 16" chega-se ao vértice P-73, de coordenadas N 9357345,182 e E 453330,921 segue com distância de 261,87m e azimute 176° 50' 22" chega-se ao vértice P-74, de coordenadas N 9357083,706 e E 453345,358 segue com distância de 419,69m e azimute 213° 24' 1" chega-se ao vértice P-75, de coordenadas N 9356733,324 e E 453114,32 segue com distância de 358,12m e azimute 227° 36' 37" chega-se ao vértice P-76, de coordenadas N 9356491,888 e E 452849,818 segue com distância de 227,37m e azimute 222° 54' 41" chega-se ao vértice P-77, de coordenadas N 9356325,354 e E 452695,002 segue com distância de 524,08m e azimute 241° 57' 3" chega-se ao vértice P-78, de coordenadas N 9356078,918 e E 452232,476 segue com distância de 901,63m e azimute 222° 29' 31" chega-se ao vértice P-79, de coordenadas N 9355414,075 e E 451623,43 segue com distância de 306,03m e azimute 176° 33' 20" chega-se ao vértice P-80, de coordenadas N 9355108,591 e E 451641,816 segue com distância de 685,33m e azimute 157° 37' 19" chega-se ao vértice P-81, de coordenadas N 9354474,865 e E 451902,732 segue com distância de 658,3m e azimute 181° 0' 12" chega-se ao vértice P-82, de coordenadas N 9353816,663 e E 451891,202 segue com distância de 1187,13m e azimute 189° 32' 23" chega-se ao vértice P-83, de coordenadas N 9352645,95 e E 451694,455 segue com distância de 1073,33m e azimute 206° 5' 6" chega-se ao vértice P-84, de coordenadas N 9351681,942 e E 451222,5 segue com distância de 458,92m e azimute 188° 36' 3" chega-se ao vértice P-85, de coordenadas N 9351228,178 e E 451153,867 segue com distância de 395,71m e azimute 144° 38' 40" chega-se ao vértice P-86, de coordenadas N 9350905,44 e E 451382,847 segue com distância de 499,73m e azimute 180° 28' 24" chega-se ao vértice P-87, de coordenadas N 9350405,721 e E 451378,718 segue com distância de 559,48m e azimute 143° 6' 23" chega-se ao vértice P-88, de coordenadas N 9349958,268 e E 451714,596 segue com distância de 629,85m e azimute 176° 1' 59" chega-se ao vértice P-89, de coordenadas N 9349329,918 e E 451758,169 segue com distância de 387,79m e azimute 197° 56' 25" chega-se ao vértice P-90, de coordenadas N 9348960,981 e E 451638,719 segue com distância de 418m e azimute 177° 59' 11" chega-se ao vértice P-91, de coordenadas N 9348543,235 e E 451653,406 segue com distância de 5,93m e azimute 235° 32' 37" chega-se ao vértice P-92, de coordenadas N 9348539,879 e E 451648,515 segue com distância de 382,91m e azimute 267° 24' 57" chega-se ao vértice P-93, de coordenadas N 9348522,616 e E 451265,994 segue com distância de 259,73m e azimute 213° 36' 24" chega-se ao vértice P-94, de coordenadas N 9348306,293 e E 451122,232 segue com distância de 221,93m e azimute 201° 1' 16" chega-se ao vértice P-95, de coordenadas N 9348099,127 e E 451042,62 segue com distância de 326,68m e azimute 240° 57' 8" chega-se ao vértice P-96, de coordenadas N 9347940,511 e E 450757,028 segue com distância de 345,09m e azimute 205° 50' 35" chega-se ao vértice P-97, de coordenadas N 9347629,926 e E 450606,597 segue com distância de 360,01m e azimute 197° 53' 43" chega-se ao vértice P-98, de coordenadas N 9347287,33 e E 450495,971 segue com distância de 186,04m e azimute 174° 14' 30" chega-se ao vértice P-99, de coordenadas N 9347102,226 e E 450514,637 segue com distância de 634,21m e azimute 162° 17' 16" chega-se ao vértice P-100, de coordenadas N 9346498,07 e E 450707,588 segue com distância de 234,93m e azimute 144° 22' 14" chega-se ao vértice P-101, de coordenadas N 9346307,117 e E 450844,445 segue com distância de 20,44m e azimute 174° 23' 20" chega-se ao vértice P-102, de coordenadas N 9346286,77 e E 450846,444 segue com distância de 37,61m e azimute 214° 20' 26" chega-se ao vértice P-103, de coordenadas N 9346255,713 e E 450825,226 segue com distância de 245,79m e azimute 235° 3' 13" chega-se ao vértice P-104, de coordenadas N 9346114,92 e E 450623,75 segue com distância de 247,18m e azimute 210° 59' 55" chega-se ao vértice P-105, de coordenadas N 9345903,039 e E 450496,445 segue com distância de 280,87m e azimute 162° 10' 38" chega-se ao vértice P-106, de coordenadas N 9345635,647 e E 450582,412 segue com distância de 220,08m e azimute 137° 37' 54" chega-se ao vértice P-107, de coordenadas N 9345473,039 e E 450730,728 segue com distância de 187,35m e azimute 116° 48' 17" chega-se ao vértice P-108, de coordenadas N 9345388,549 e E 450897,955 segue com distância de 98,58m e azimute 138° 49' 29" chega-se ao vértice P-109, de coordenadas N 9345314,344 e E 450962,86 segue com distância de 240,17m e azimute 158° 51' 27" chega-se ao vértice P-110, de coordenadas N 9345090,338 e E 451049,487 segue com distância de 240,62m e azimute 132° 26' 51" chega-se ao vértice P-111, de coordenadas N 9344927,936 e E 451227,043 segue com distância de 152,5m e azimute 106° 6' 32" chega-se ao vértice P-112, de coordenadas N 9344885,621 e E 451373,56 segue com distância de 32,16m e azimute 97° 34' 54" chega-se ao vértice P-113, de coordenadas N 9344881,377 e E 451405,444 segue com distância de 134,65m e azimute 210° 15' 49" chega-se ao vértice P-114, de coordenadas N 9344765,075 e E 451337,581 segue com distância de 178,45m e azimute 159° 22' 51" chega-se ao vértice P-115, de coordenadas N 9344598,054 e E 451400,423 segue com distância de 361,52m e azimute 123° 33' 12" chega-se ao vértice P-116, de coordenadas N 9344398,234 e E 451701,708 segue com distância de 88,56m e azimute 173° 45' 44" chega-se ao vértice P-117, de coordenadas N 9344310,191 e E 451711,331 segue com distância de 367,35m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-118, de coordenadas N 9344310,191 e E 452078,685 segue com distância de 401,16m e azimute 4° 22' 1" chega-se ao vértice P-119, de coordenadas N 9344710,191 e E 452109,233 segue com distância de 39,23m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-120, de coordenadas N 9344710,191 e E 452069,994 segue com distância de 45,97m e azimute 353° 45' 47" chega-se ao vértice P-121, de coordenadas N 9344755,897 e E 452064,999 segue com distância de 168,47m e azimute 271° 7' 53" chega-se ao vértice P-122, de coordenadas N 9344759,224 e E 451896,552 segue com distância de 23,33m e azimute 282° 6' 20" chega-se ao vértice P-123, de coordenadas N 9344764,117 e E 451873,739 segue com distância de 63,67m e azimute 303° 33' 9" chega-se ao vértice P-124, de coordenadas N 9344799,31 e E 451820,674 segue com distância de 462,32m e azimute 30° 15' 50" chega-se ao vértice P-125, de coordenadas N 9345198,625 e E 452053,678 segue com distância de 603,05m e azimute 277° 34' 53" chega-se ao vértice P-126, de coordenadas N 9345278,19 e E 451455,896 segue com distância de 29,09m e azimute 286° 6' 28" chega-se ao vértice P-127, de coordenadas N 9345286,261 e E 451427,948 segue com distância de 53,17m e azimute 312° 26' 51" chega-se ao vértice P-128, de coordenadas N 9345322,151 e E 451388,709 segue com distância de 216,96m e azimute 338° 51' 27" chega-se ao vértice P-129, de coordenadas N 9345524,512 e E 451310,452 segue com distância de

247,05m e azimute 318° 49' 29" chega-se ao vértice P-130, de coordenadas N 9345710,472 e E 451147,799 segue com distância de 191,67m e azimute 296° 48' 18" chega-se ao vértice P-131, de coordenadas N 9345796,908 e E 450976,722 segue com distância de 59,56m e azimute 317° 37' 52" chega-se ao vértice P-132, de coordenadas N 9345840,915 e E 450936,582 segue com distância de 3,96m e azimute 342° 10' 53" chega-se ao vértice P-133, de coordenadas N 9345844,692 e E 450935,368 segue com distância de 218,25m e azimute 55° 3' 13" chega-se ao vértice P-134, de coordenadas N 9345969,708 e E 451114,266 segue com distância de 256,11m e azimute 34° 20' 28" chega-se ao vértice P-135, de coordenadas N 9346181,178 e E 451258,745 segue com distância de 273,09m e azimute 354° 23' 18" chega-se ao vértice P-136, de coordenadas N 9346452,963 e E 451232,041 segue com distância de 279,11m e azimute 324° 22' 14" chega-se ao vértice P-137, de coordenadas N 9346679,832 e E 451069,443 segue com distância de 529,28m e azimute 342° 17' 16" chega-se ao vértice P-138, de coordenadas N 9347184,026 e E 450908,417 segue com distância de 60,4m e azimute 354° 14' 31" chega-se ao vértice P-139, de coordenadas N 9347244,126 e E 450902,357 segue com distância de 248,46m e azimute 17° 53' 43" chega-se ao vértice P-140, de coordenadas N 9347480,57 e E 450978,706 segue com distância de 190,77m e azimute 25° 50' 35" chega-se ao vértice P-141, de coordenadas N 9347652,263 e E 451061,865 segue com distância de 345,45m e azimute 60° 57' 8" chega-se ao vértice P-142, de coordenadas N 9347819,996 e E 451363,872 segue com distância de 323,14m e azimute 21° 1' 16" chega-se ao vértice P-143, de coordenadas N 9348121,634 e E 451479,788 segue com distância de 12,65m e azimute 33° 36' 30" chega-se ao vértice P-144, de coordenadas N 9348132,174 e E 451486,793 segue com distância de 294,12m e azimute 87° 24' 57" chega-se ao vértice P-145, de coordenadas N 9348145,434 e E 451780,619 segue com distância de 339,86m e azimute 55° 33' 5" chega-se ao vértice P-146, de coordenadas N 9348337,681 e E 452060,888 segue com distância de 567,38m e azimute 357° 59' 11" chega-se ao vértice P-147, de coordenadas N 9348904,714 e E 452040,945 segue com distância de 394,84m e azimute 17° 56' 24" chega-se ao vértice P-148, de coordenadas N 9349280,36 e E 452162,567 segue com distância de 825,48m e azimute 356° 1' 59" chega-se ao vértice P-149, de coordenadas N 9350103,864 e E 452105,46 segue com distância de 542,43m e azimute 323° 6' 23" chega-se ao vértice P-150, de coordenadas N 9350537,675 e E 451779,822 segue com distância de 493,77m e azimute 0° 28' 23" chega-se ao vértice P-151, de coordenadas N 9351031,438 e E 451783,901 segue com distância de 363,59m e azimute 324° 38' 40" chega-se ao vértice P-152, de coordenadas N 9351327,975 e E 451573,511 segue com distância de 235,98m e azimute 8° 36' 3" chega-se ao vértice P-153, de coordenadas N 9351561,303 e E 451608,803 segue com distância de 1069,98m e azimute 26° 5' 6" chega-se ao vértice P-154, de coordenadas N 9352522,302 e E 452079,284 segue com distância de 1275,14m e azimute 9° 32' 23" chega-se ao vértice P-155, de coordenadas N 9353779,81 e E 452290,618 segue com distância de 770,92m e azimute 1° 0' 12" chega-se ao vértice P-156, de coordenadas N 9354550,615 e E 452304,121 segue com distância de 701,4m e azimute 337° 37' 19" chega-se ao vértice P-157, de coordenadas N 9355199,201 e E 452037,086 segue com distância de 69,81m e azimute 356° 33' 20" chega-se ao vértice P-158, de coordenadas N 9355268,885 e E 452032,892 segue com distância de 663,52m e azimute 42° 29' 31" chega-se ao vértice P-159, de coordenadas N 9355758,15 e E 452481,096 segue com distância de 522,57m e azimute 61° 57' 4" chega-se ao vértice P-160, de coordenadas N 9356003,877 e E 452942,292 segue com distância de 278,04m e azimute 42° 54' 41" chega-se ao vértice P-161, de coordenadas N 9356207,52 e E 453131,606 segue com distância de 391,57m e azimute 47° 36' 37" chega-se ao vértice P-162, de coordenadas N 9356471,505 e E 453420,811 segue com distância de 601,69m e azimute 33° 24' 1" chega-se ao vértice P-163, de coordenadas N 9356973,823 e E 453752,034 segue com distância de 310,14m e azimute 356° 50' 23" chega-se ao vértice P-164, de coordenadas N 9357283,499 e E 453734,936 segue com distância de 576,18m e azimute 20° 31' 12" chega-se ao vértice P-165, de coordenadas N 9357823,12 e E 453936,909 segue com distância de 144,55m e azimute 19° 53' 18" chega-se ao vértice P-166, de coordenadas N 9357959,056 e E 453986,086 segue com distância de 247,66m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-167, de coordenadas N 9357959,056 e E 454233,751 segue com distância de 448,25m e azimute 182° 49' 7" chega-se ao vértice P-168, de coordenadas N 9357511,341 e E 454211,708 segue com distância de 500,86m e azimute 150° 19' 46" chega-se ao vértice P-169, de coordenadas N 9357076,145 e E 454459,642 segue com distância de 925,01m e azimute 148° 39' 15" chega-se ao vértice P-170, de coordenadas N 9356286,138 e E 454940,836 segue com distância de 708,65m e azimute 127° 28' 28" chega-se ao vértice P-171, de coordenadas N 9355854,988 e E 455503,238 segue com distância de 732,7m e azimute 157° 50' 5" chega-se ao vértice P-172, de coordenadas N 9355176,426 e E 455779,674 segue com distância de 358,13m e azimute 111° 5' 13" chega-se ao vértice P-173, de coordenadas N 9355047,576 e E 456113,822 segue com distância de 835,26m e azimute 96° 6' 40" chega-se ao vértice P-174, de coordenadas N 9354958,653 e E 456944,337 segue com distância de 522,79m e azimute 91° 0' 45" chega-se ao vértice P-175, de coordenadas N 9354949,413 e E 457467,05 segue com distância de 462,12m e azimute 107° 50' 32" chega-se ao vértice P-176, de coordenadas N 9354807,818 e E 457906,946 segue com distância de 202,36m e azimute 213° 2' 25" chega-se ao vértice P-177, de coordenadas N 9354638,176 e E 457796,609 segue com distância de 397,97m e azimute 117° 55' 45" chega-se ao vértice P-178, de coordenadas N 9354451,773 e E 458148,226 segue com distância de 718,35m e azimute 32° 14' 56" chega-se ao vértice P-179, de coordenadas N 9355059,313 e E 458531,54 segue com distância de 347,63m e azimute 291° 12' 26" chega-se ao vértice P-180, de coordenadas N 9355185,069 e E 458207,446 segue com distância de 226,62m e azimute 275° 19' 56" chega-se ao vértice P-181, de coordenadas N 9355206,13 e E 457981,8 segue com distância de 471,5m e azimute 287° 33' 7" chega-se ao vértice P-182, de coordenadas N 9355348,323 e E 457532,248 segue com distância de 563,12m e azimute 271° 0' 45" chega-se ao vértice P-183, de coordenadas N 9355358,275 e E 456969,213 segue com distância de 764,87m e azimute 276° 6' 41" chega-se ao vértice P-184, de coordenadas N 9355439,706 e E 456208,682 segue com distância de 132,67m e azimute 291° 5' 13" chega-se ao vértice P-185, de coordenadas N 9355487,441 e E 456084,89 segue com distância de 668,35m e azimute 337° 50' 4" chega-se ao vértice P-186, de coordenadas N 9356106,407 e E 455832,732 segue com distância de 742,39m e azimute 307° 28' 28" chega-se ao vértice P-187, de coordenadas N 9356558,087 e E 455243,551 segue com distância de 844,38m e azimute 328° 39' 15" chega-se ao vértice P-188, de coordenadas N 9357279,23 e E 454804,302 segue com distância de 378,47m e azimute 330° 19' 46" chega-se ao vértice P-189, de coordenadas N 9357608,078 e E 454616,955 segue com distância de 529,64m e azimute 2° 49' 7" chega-se ao vértice P-190, de coordenadas N 9358137,084 e E 454643,001 segue com distância de 299,56m e azimute 317° 48' 56" chega-se ao vértice P-191, de coordenadas N 9358359,056 e E 454441,84 segue com distância de 247,63m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-192, de coordenadas N 9358359,056 e E 454194,203 segue com distância de 141,32m e azimute 325° 32' 22" chega-se ao vértice P-193, de coordenadas N 9358475,578 e E 454114,238 segue com distância de 485,3m e azimute 245° 9' 40" chega-se ao vértice P-194, de coordenadas N 9358271,718 e E 453673,826 segue com distância de 205,9m e azimute 199° 53' 18" chega-se ao vértice P-195, de coordenadas N 9358078,096 e E 453603,78 segue com distância de 60,98m e azimute 264° 29' 30" chega-se ao vértice P-196, de coordenadas N 9358072,242 e E 453543,074 segue com distância de 28,3m e azimute 324° 54' 19" chega-se ao vértice P-197, de coordenadas N 9358095,405 e E 453526,798 segue com distância de 600,47m e azimute 342° 24' 29" chega-se ao vértice P-198, de coordenadas N 9358667,8 e E 453345,314 segue com distância de 158,4m e azimute 63° 41' 38" chega-se ao vértice P-199, de coordenadas N 9358737,998 e E 453487,312 segue com distância de 383,51m e azimute 346° 10' 11" chega-se ao vértice P-200, de coordenadas N 9359110,396 e E 453395,634 segue com distância de 322,45m e azimute 350° 40' 18" chega-se ao vértice P-201, de coordenadas N 9359428,586 e E 453343,367 segue com distância de 241,67m e azimute 321° 39' 31" chega-se ao vértice P-202, de coordenadas N 9359618,139 e E 453193,446 segue com distância de 538,76m e azimute 353° 43' 53" chega-se ao vértice P-203, de coordenadas N 9360153,678 e E 453134,619 segue com distância de 837,6m e azimute 330° 23' 22" chega-se ao vértice P-204, de coordenadas N 9360881,898 e E 452720,759 segue com distância de 636,7m e azimute 5° 43' 28" chega-se ao vértice P-205, de coordenadas N 9361515,43 e E 452784,268 segue com distância de 444,56m e azimute 353° 53' 55" chega-se ao vértice P-206, de coordenadas N 9361957,48 e E 452737,016 segue com distância de 538,67m e azimute 339° 49' 53" chega-se ao vértice P-207, de coordenadas N 9362463,124 e E 452551,291 segue com distância de 761,06m e azimute 321° 5' 10" chega-se ao vértice P-208, de coordenadas N 9363055,301 e E 452073,229 segue com distância de 344,64m e azimute 306° 22' 38" chega-se ao vértice P-209, de coordenadas N 9363259,708 e E 451795,75 segue com distância de 86,15m e azimute 327° 58' 1" chega-se ao vértice P-210, de coordenadas N 9363332,747 e E 451750,052 segue com distância de 752,45m e azimute 358° 44' 13" chega-se ao vértice P-211, de coordenadas N 9364085,018 e E 451733,468 segue com distância de 736,55m e azimute 13° 25' 5" chega-se ao vértice P-212, de coordenadas N 9364801,47 e E 451904,393 segue com distância de 1037,21m e azimute 355° 29' 42" chega-se ao vértice P-213, de coordenadas N 9365835,485 e E 451822,924 segue com distância de 615,57m e azimute 1° 53' 58" chega-se ao vértice P-214, de coordenadas N 9366450,718 e E 451843,329 segue com distância de 391,99m e azimute 22° 30' 44" chega-se ao vértice P-215, de coordenadas N 9366812,846 e E 451993,419 segue com distância de 938,69m e azimute 353° 34' 45" chega-se ao vértice P-216, de coordenadas N 9367745,655 e E 451888,448 segue com distância de 855,84m e azimute 14° 24' 55" chega-se ao vértice P-217, de coordenadas N 9368574,559 e E 452101,513 segue com distância de 762,5m e azimute 356° 22' 8" chega-se ao vértice P-218, de coordenadas N 9369335,53 e E 452053,222 segue com distância de 662,54m e azimute 350° 34' 24" chega-se ao vértice P-219, de coordenadas N 9369989,129 e E 451944,709 segue com distância de 347,52m e azimute 343° 42' 3" chega-se ao vértice P-220, de coordenadas N 9370322,691 e E 451847,174 segue com distância de 827,09m e azimute 19° 54' 48" chega-se ao vértice P-221, de coordenadas N 9371100,329 e E 452128,881 segue com distância de 523,04m e azimute 12° 32' 12" chega-se ao vértice P-222, de coordenadas N 9371610,901 e E 452242,416 segue com distância de 335,59m e azimute 5° 22' 40" chega-se ao vértice P-223, de coordenadas N 9371945,02 e E 452273,869 segue com distância de 884,88m e azimute 42° 11' 12" chega-se ao vértice P-224, de coordenadas N 9372600,687 e E 452868,117 segue com distância de 794,15m e azimute 33° 39' 46" chega-se ao vértice P-225, de coordenadas N 9373261,676 e E 453308,325 segue com distância de 361,45m e azimute 8° 57' 10" chega-se ao vértice P-226, de coordenadas N 9373618,731 e E 453364,577 segue com distância de 522,71m e azimute 348° 37' 16" chega-se ao vértice P-227, de coordenadas N 9374131,173 e E 453261,448 segue com distância de 142,99m e azimute 19° 52' 42" chega-se ao vértice P-228, de coordenadas N 9374265,648 e E 453310,07 segue com distância de 684,66m e azimute 30° 15' 35" chega-se ao vértice P-229, de coordenadas N 9374857,026 e E 453655,088 segue com distância de 625,93m e azimute 56° 14' 35" chega-se ao vértice P-230, de coordenadas N 9375204,84 e E 454175,492 segue com distância de 335,37m e azimute 37° 44' 48" chega-se ao vértice P-231, de coordenadas N 9375470,032 e E 454380,802 segue com distância de 1382,94m e azimute 7° 51' 9" chega-se ao vértice P-232, de coordenadas N 9376840,012 e E 454569,745 segue com distância de 219,6m e azimute 24° 40' 59" chega-se ao vértice P-233, de coordenadas N 9377039,554 e E 454661,453 segue com distância de 592,68m e azimute 49° 11' 56" chega-se ao vértice P-234, de coordenadas N 9377426,837 e E 455110,108 segue com distância de 365,85m e azimute 28° 34' 35" chega-se ao vértice P-235, de coordenadas N 9377748,12 e E 455285,106 segue com distância de 512,9m e azimute 0° 13' 37" chega-se ao vértice P-236, de coordenadas

N 9378261,017 e E 455287,139 segue com distância de 476,17m e azimute 35° 53' 35" chega-se ao vértice P-237, de coordenadas N 9378646,771 e E 455566,308 segue com distância de 403,19m e azimute 18° 1' 19" chega-se ao vértice P-238, de coordenadas N 9379030,184 e E 455691,049 segue com distância de 257,63m e azimute 358° 13' 5" chega-se ao vértice P-239, de coordenadas N 9379287,694 e E 455683,038 segue com distância de 331,02m e azimute 3° 32' 3" chega-se ao vértice P-240, de coordenadas N 9379618,093 e E 455703,444 segue com distância de 601,18m e azimute 40° 22' 15" chega-se ao vértice P-241, de coordenadas N 9380076,113 e E 456092,851 segue com distância de 627,67m e azimute 57° 0' 21" chega-se ao vértice P-242, de coordenadas N 9380417,913 e E 456619,295 segue com distância de 1071,24m e azimute 63° 45' 57" chega-se ao vértice P-243, de coordenadas N 9380891,443 e E 457580,196 segue com distância de 338,86m e azimute 52° 41' 25" chega-se ao vértice P-244, de coordenadas N 9381096,834 e E 457849,718 segue com distância de 490,61m e azimute 17° 56' 18" chega-se ao vértice P-245, de coordenadas N 9381563,603 e E 458000,826 segue com distância de 632,05m e azimute 66° 14' 12" chega-se ao vértice P-246, de coordenadas N 9381818,294 e E 458579,292 segue com distância de 324,49m e azimute 315° 53' 6" chega-se ao vértice P-247, de coordenadas N 9382051,265 e E 458353,41 segue com distância de 510,04m e azimute 40° 24' 46" chega-se ao vértice P-248, de coordenadas N 9382439,613 e E 458684,071 segue com distância de 413,05m e azimute 302° 53' 4" chega-se ao vértice P-249, de coordenadas N 9382663,882 e E 458337,2 segue com distância de 182,55m e azimute 31° 38' 1" chega-se ao vértice P-250, de coordenadas N 9382819,312 e E 458432,947 segue com distância de 34,04m e azimute 122° 15' 47" chega-se ao vértice P-251, de coordenadas N 9382801,137 e E 458461,738 segue com distância de 421,09m e azimute 58° 38' 29" chega-se ao vértice P-252, de coordenadas N 9383020,269 e E 458821,319 segue com distância de 545,11m e azimute 36° 17' 49" chega-se ao vértice P-253, de coordenadas N 9383459,605 e E 459144,01 segue com distância de 27,57m e azimute 135° 59' 56" chega-se ao vértice P-254, de coordenadas N 9383439,767 e E 459163,168 segue com distância de 524,2m e azimute 135° 45' 3" chega-se ao vértice P-255, de coordenadas N 9383064,269 e E 459528,948 segue com distância de 1118,04m e azimute 145° 59' 54" chega-se ao vértice P-256, de coordenadas N 9382137,384 e E 460154,178 segue com distância de 2609,13m e azimute 145° 5' 42" chega-se ao vértice P-257, de coordenadas N 9379997,617 e E 461647,163 segue com distância de 1050,68m e azimute 130° 26' 59" chega-se ao vértice P-258, de coordenadas N 9379315,954 e E 462446,705 segue com distância de 340,55m e azimute 135° 3' 33" chega-se ao vértice P-259, de coordenadas N 9379074,893 e E 462687,268 segue com distância de 321,16m e azimute 175° 3' 26" chega-se ao vértice P-260, de coordenadas N 9378754,919 e E 462714,94 segue com distância de 421,89m e azimute 166° 10' 27" chega-se ao vértice P-261, de coordenadas N 9378345,245 e E 462815,761 segue com distância de 451,39m e azimute 126° 37' 25" chega-se ao vértice P-262, de coordenadas N 9378075,962 e E 463178,036 segue com distância de 436,09m e azimute 93° 46' 51" chega-se ao vértice P-263, de coordenadas N 9378047,205 e E 463613,183 segue com distância de 11,31m e azimute 119° 53' 1" chega-se ao vértice P-264, de coordenadas N 9378041,566 e E 463622,996 segue com distância de 445,89m e azimute 164° 49' 56" chega-se ao vértice P-265, de coordenadas N 9377611,205 e E 463739,662 segue com distância de 313,05m e azimute 125° 46' 0" chega-se ao vértice P-266, de coordenadas N 9377428,227 e E 463993,677 segue com distância de 91,34m e azimute 139° 9' 14" chega-se ao vértice P-267, de coordenadas N 9377359,125 e E 464053,421 segue com distância de 542,92m e azimute 175° 4' 4" chega-se ao vértice P-268, de coordenadas N 9376818,206 e E 464100,099 segue com distância de 1017,96m e azimute 147° 9' 37" chega-se ao vértice P-269, de coordenadas N 9375962,919 e E 464652,13 segue com distância de 402,28m e azimute 152° 19' 10" chega-se ao vértice P-270, de coordenadas N 9375606,673 e E 464839,009 segue com distância de 282,9m e azimute 171° 20' 21" chega-se ao vértice P-271, de coordenadas N 9375326,997 e E 464881,609 segue com distância de 308,62m e azimute 159° 37' 39" chega-se ao vértice P-272, de coordenadas N 9375037,674 e E 464989,049 segue com distância de 389,84m e azimute 126° 17' 31" chega-se ao vértice P-273, de coordenadas N 9374806,923 e E 465303,269 segue com distância de 248,26m e azimute 164° 5' 39" chega-se ao vértice P-274, de coordenadas N 9374568,159 e E 465371,308 segue com distância de 226,75m e azimute 192° 49' 26" chega-se ao vértice P-275, de coordenadas N 9374347,058 e E 465320,978 segue com distância de 677,98m e azimute 216° 17' 54" chega-se ao vértice P-276, de coordenadas N 9373800,639 e E 464919,615 segue com distância de 333,37m e azimute 183° 10' 8" chega-se ao vértice P-277, de coordenadas N 9373467,778 e E 464901,185 segue com distância de 891,75m e azimute 145° 35' 24" chega-se ao vértice P-278, de coordenadas N 9372732,067 e E 465405,122 segue com distância de 228,53m e azimute 179° 40' 57" chega-se ao vértice P-279, de coordenadas N 9372503,533 e E 465406,388 segue com distância de 776,13m e azimute 216° 13' 20" chega-se ao vértice P-280, de coordenadas N 9371877,403 e E 464947,756 segue com distância de 862,44m e azimute 208° 45' 30" chega-se ao vértice P-281, de coordenadas N 9371121,336 e E 464532,82 segue com distância de 405,04m e azimute 119° 25' 0" chega-se ao vértice P-282, de coordenadas N 9370922,395 e E 464885,641 segue com distância de 841,73m e azimute 28° 25' 23" chega-se ao vértice P-283, de coordenadas N 9371662,662 e E 465286,289 segue com distância de 881,37m e azimute 36° 13' 20" chega-se ao vértice P-284, de coordenadas N 9372373,697 e E 465807,114 segue com distância de 483,23m e azimute 359° 40' 56" chega-se ao vértice P-285, de coordenadas N 9372856,926 e E 465804,436 segue com distância de 878,3m e azimute 325° 35' 24" chega-se ao vértice P-286, de coordenadas N 9373581,546 e E 465308,097 segue com distância de 78,3m e azimute 3° 10' 8" chega-se ao vértice P-287, de coordenadas N 9373659,731 e E 465312,426 segue com distância de 642,11m e azimute 36° 17' 54" chega-se ao vértice P-288, de coordenadas N 9374177,241 e E 465692,555 segue com distância de 383,86m e azimute 12° 49' 25" chega-se ao vértice P-289, de coordenadas N 9374551,529 e E 465777,755 segue com distância de 156,95m e azimute 94° 56' 24" chega-se ao vértice P-290, de coordenadas N 9374538,013 e E 465934,122 segue com distância de 814,97m e azimute 60° 27' 19" chega-se ao vértice P-291, de coordenadas N 9374939,879 e E 466643,128 segue com distância de 486,14m e azimute 83° 7' 57" chega-se ao vértice P-292, de coordenadas N 9374998,008 e E 467125,785 segue com distância de 676,54m e azimute 72° 2' 27" chega-se ao vértice P-293, de coordenadas N 9375206,613 e E 467769,367 segue com distância de 70,24m e azimute 95° 17' 52" chega-se ao vértice P-294, de coordenadas N 9375200,127 e E 467839,312 segue com distância de 518,97m e azimute 149° 57' 53" chega-se ao vértice P-295, de coordenadas N 9374750,844 e E 468099,073 segue com distância de 1033,65m e azimute 137° 28' 39" chega-se ao vértice P-296, de coordenadas N 9373989,027 e E 468797,694 segue com distância de 83,48m e azimute 160° 51' 41" chega-se ao vértice P-297, de coordenadas N 9373910,159 e E 468825,064 segue com distância de 951,49m e azimute 180° 1' 2" chega-se ao vértice P-298, de coordenadas N 9372958,663 e E 468824,777 segue com distância de 619,01m e azimute 125° 8' 59" chega-se ao vértice P-299, de coordenadas N 9372602,286 e E 469330,913 segue com distância de 808,65m e azimute 136° 20' 32" chega-se ao vértice P-300, de coordenadas N 9372017,24 e E 469889,168 segue com distância de 663,91m e azimute 118° 41' 32" chega-se ao vértice P-301, de coordenadas N 9371698,49 e E 470471,561 segue com distância de 715,28m e azimute 163° 27' 6" chega-se ao vértice P-302, de coordenadas N 9371012,83 e E 470675,292 segue com distância de 338,92m e azimute 133° 24' 0" chega-se ao vértice P-303, de coordenadas N 9370779,958 e E 470921,545 segue com distância de 808,03m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-304, de coordenadas N 9370779,958 e E 471729,582 segue com distância de 561,27m e azimute 76° 15' 17" chega-se ao vértice P-305, de coordenadas N 9370913,32 e E 472274,788 segue com distância de 1768,21m e azimute 80° 17' 34" chega-se ao vértice P-306, de coordenadas N 9371211,459 e E 474017,684 segue com distância de 470,64m e azimute 95° 32' 41" chega-se ao vértice P-307, de coordenadas N 9371165,983 e E 474486,123 segue com distância de 1516,82m e azimute 70° 44' 43" chega-se ao vértice P-308, de coordenadas N 9371666,185 e E 475918,104 segue com distância de 1158,68m e azimute 74° 57' 52" chega-se ao vértice P-309, de coordenadas N 9371966,765 e E 477037,127 segue com distância de 700,75m e azimute 104° 25' 41" chega-se ao vértice P-310, de coordenadas N 9371792,161 e E 477715,78 segue com distância de 1197,8m e azimute 119° 4' 45" chega-se ao vértice P-311, de coordenadas N 9371210,003 e E 478762,602 segue com distância de 484,08m e azimute 137° 6' 12" chega-se ao vértice P-312, de coordenadas N 9370855,368 e E 479092,108 segue com distância de 444,9m e azimute 42° 13' 10" chega-se ao vértice P-313, de coordenadas N 9371184,856 e E 479391,074 segue com distância de 502,52m e azimute 312° 29' 14" chega-se ao vértice P-314, de coordenadas N 9371524,277 e E 479020,496 segue com distância de 1321,87m e azimute 299° 4' 45" chega-se ao vértice P-315, de coordenadas N 9372166,732 e E 477865,247 segue com distância de 857,35m e azimute 284° 25' 41" chega-se ao vértice P-316, de coordenadas N 9372380,355 e E 477034,936 segue com distância de 1278,6m e azimute 254° 57' 53" chega-se ao vértice P-317, de coordenadas N 9372048,669 e E 475800,107 segue com distância de 1443,62m e azimute 250° 44' 43" chega-se ao vértice P-318, de coordenadas N 9371572,609 e E 474437,24 segue com distância de 436,25m e azimute 275° 32' 41" chega-se ao vértice P-319, de coordenadas N 9371614,762 e E 474003,029 segue com distância de 1835,86m e azimute 260° 17' 34" chega-se ao vértice P-320, de coordenadas N 9371305,215 e E 472193,445 segue com distância de 527,17m e azimute 256° 15' 17" chega-se ao vértice P-321, de coordenadas N 9371179,958 e E 471681,371 segue com distância de 600,64m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-322, de coordenadas N 9371109,958 e E 471080,725 segue com distância de 72,37m e azimute 313° 24' 1" chega-se ao vértice P-323, de coordenadas N 9371229,684 e E 471028,142 segue com distância de 772,61m e azimute 343° 27' 5" chega-se ao vértice P-324, de coordenadas N 9371970,3 e E 470808,081 segue com distância de 766,51m e azimute 298° 41' 32" chega-se ao vértice P-325, de coordenadas N 9372338,308 e E 470135,687 segue com distância de 785,75m e azimute 316° 20' 32" chega-se ao vértice P-326, de coordenadas N 9372906,781 e E 469593,246 segue com distância de 450,56m e azimute 305° 8' 59" chega-se ao vértice P-327, de coordenadas N 9373166,181 e E 469224,84 segue com distância de 811,35m e azimute 0° 1' 2" chega-se ao vértice P-328, de coordenadas N 9373977,536 e E 469225,084 segue com distância de 233,75m e azimute 340° 51' 40" chega-se ao vértice P-329, de coordenadas N 9374198,37 e E 469148,446 segue com distância de 1072,66m e azimute 317° 28' 39" chega-se ao vértice P-330, de coordenadas N 9374988,941 e E 468423,456 segue com distância de 681,95m e azimute 329° 57' 53" chega-se ao vértice P-331, de coordenadas N 9375579,326 e E 468082,115 segue com distância de 359,31m e azimute 275° 17' 53" chega-se ao vértice P-332, de coordenadas N 9375612,505 e E 467724,338 segue com distância de 720,02m e azimute 252° 2' 27" chega-se ao vértice P-333, de coordenadas N 9375390,495 e E 467039,396 segue com distância de 527,51m e azimute 263° 7' 57" chega-se ao vértice P-334, de coordenadas N 9375327,419 e E 466515,666 segue com distância de 771,03m e azimute 240° 27' 19" chega-se ao vértice P-335, de coordenadas N 9374947,218 e E 465844,884 segue com distância de 64,69m e azimute 274° 56' 26" chega-se ao vértice P-336, de coordenadas N 9374952,79 e E 465780,426 segue com distância de 568,34m e azimute 306° 17' 31" chega-se ao vértice P-337, de coordenadas N 9375289,191 e E 465322,337 segue com distância de 147,84m e azimute 339° 37' 39" chega-se ao vértice P-338, de coordenadas N 9375427,787 e E 465270,877 segue com distância de 308,88m e azimute 351° 20' 21" chega-se ao vértice P-339, de coordenadas N 9375733,15 e E 465224,357 segue com distância de 487,31m e azimute 332° 19' 10" chega-se ao vértice P-340, de coordenadas N 9376164,694 e E 464997,98 segue com distância de 936,59m e azimute 327° 9' 37" chega-se ao vértice P-341, de coordenadas N 9376951,616 e E 464490,073 segue com distância de 573,17m e azimute 355° 4' 4" chega-se ao vértice P-342, de coordenadas N 9377522,669 e E 464440,795 segue com

distância de 267,92m e azimute 319° 9' 15" chega-se ao vértice P-343, de coordenadas N 9377725,349 e E 464265,564 segue com distância de 218,09m e azimute 305° 46' 0" chega-se ao vértice P-344, de coordenadas N 9377852,825 e E 464088,599 segue com distância de 469,46m e azimute 344° 49' 56" chega-se ao vértice P-345, de coordenadas N 9378305,938 e E 463965,765 segue com distância de 269,51m e azimute 299° 52' 58" chega-se ao vértice P-346, de coordenadas N 9378440,22 e E 463732,08 segue com distância de 410,92m e azimute 273° 46' 51" chega-se ao vértice P-347, de coordenadas N 9378467,318 e E 463322,045 segue com distância de 189,69m e azimute 306° 37' 26" chega-se ao vértice P-348, de coordenadas N 9378580,48 e E 463169,805 segue com distância de 247,01m e azimute 346° 10' 26" chega-se ao vértice P-349, de coordenadas N 9378820,338 e E 463110,775 segue com distância de 435,67m e azimute 355° 3' 26" chega-se ao vértice P-350, de coordenadas N 9379254,396 e E 463073,238 segue com distância de 502,23m e azimute 315° 3' 32" chega-se ao vértice P-351, de coordenadas N 9379609,899 e E 462718,468 segue com distância de 1015,37m e azimute 310° 26' 59" chega-se ao vértice P-352, de coordenadas N 9380268,657 e E 461945,792 segue com distância de 2554,58m e azimute 325° 5' 42" chega-se ao vértice P-353, de coordenadas N 9382363,684 e E 460484,024 segue com distância de 1150,75m e azimute 325° 59' 54" chega-se ao vértice P-354, de coordenadas N 9383317,688 e E 459840,5 segue com distância de 317,1m e azimute 315° 45' 4" chega-se ao vértice P-355, de coordenadas N 9383544,836 e E 459619,232 segue com distância de 263,46m e azimute 21° 37' 59" chega-se ao vértice P-356, de coordenadas N 9383789,745 e E 459716,362 segue com distância de 838,4m e azimute 52° 49' 38" chega-se ao vértice P-357, de coordenadas N 9384296,323 e E 460384,418 segue com distância de 326,51m e azimute 23° 21' 38" chega-se ao vértice P-358, de coordenadas N 9384596,071 e E 460513,887 segue com distância de 287,34m e azimute 2° 59' 39" chega-se ao vértice P-359, de coordenadas N 9384883,025 e E 460528,897 segue com distância de 399,48m e azimute 25° 26' 52" chega-se ao vértice P-360, de coordenadas N 9385243,748 e E 460700,55 segue com distância de 682,41m e azimute 354° 47' 22" chega-se ao vértice P-361, de coordenadas N 9385923,344 e E 460638,578 segue com distância de 108,08m e azimute 11° 57' 0" chega-se ao vértice P-362, de coordenadas N 9386029,087 e E 460660,958 segue com distância de 626,21m e azimute 36° 57' 13" chega-se ao vértice P-363, de coordenadas N 9386529,504 e E 461037,418 segue com distância de 407,28m e azimute 85° 15' 33" chega-se ao vértice P-364, de coordenadas N 9386563,164 e E 461443,31 segue com distância de 213,21m e azimute 57° 33' 14" chega-se ao vértice P-365, de coordenadas N 9386677,555 e E 461623,242 segue com distância de 589,05m e azimute 92° 16' 37" chega-se ao vértice P-366, de coordenadas N 9386654,151 e E 462211,83 segue com distância de 446,7m e azimute 75° 6' 18" chega-se ao vértice P-367, de coordenadas N 9386768,973 e E 462643,521 segue com distância de 423,17m e azimute 85° 41' 48" chega-se ao vértice P-368, de coordenadas N 9386800,725 e E 463065,501 segue com distância de 702,26m e azimute 33° 30' 33" chega-se ao vértice P-369, de coordenadas N 9387386,269 e E 463453,2 segue com distância de 438,27m e azimute 20° 3' 32" chega-se ao vértice P-370, de coordenadas N 9387797,958 e E 463603,522 segue com distância de 1010,93m e azimute 27° 10' 42" chega-se ao vértice P-371, de coordenadas N 9388697,275 e E 464065,283 segue com distância de 586,29m e azimute 2° 14' 16" chega-se ao vértice P-372, de coordenadas N 9389283,127 e E 464088,178 segue com distância de 316,21m e azimute 324° 37' 41" chega-se ao vértice P-373, de coordenadas N 9389540,971 e E 463905,129 segue com distância de 29,76m e azimute 338° 36' 42" chega-se ao vértice P-374, de coordenadas N 9389568,684 e E 463894,275 segue com distância de 1374,81m e azimute 39° 47' 8" chega-se ao vértice P-375, de coordenadas N 9390625,157 e E 464774,044 segue com distância de 868,93m e azimute 50° 21' 15" chega-se ao vértice P-376, de coordenadas N 9391179,568 e E 465443,127 segue com distância de 758,65m e azimute 36° 44' 18" chega-se ao vértice P-377, de coordenadas N 9391787,535 e E 465896,925 segue com distância de 449,42m e azimute 308° 27' 15" chega-se ao vértice P-378, de coordenadas N 9392067,027 e E 465544,979 segue com distância de 738,42m e azimute 213° 9' 14" chega-se ao vértice P-379, de coordenadas N 9391448,813 e E 465141,138 segue com distância de 845,18m e azimute 230° 21' 15" chega-se ao vértice P-380, de coordenadas N 9390909,554 e E 464490,341 segue com distância de 1648,25m e azimute 219° 47' 7" chega-se ao vértice P-381, de coordenadas N 9389642,964 e E 463435,599 segue com distância de 315,25m e azimute 158° 36' 43" chega-se ao vértice P-382, de coordenadas N 9389349,421 e E 463550,566 segue com distância de 229,06m e azimute 144° 37' 41" chega-se ao vértice P-383, de coordenadas N 9389162,642 e E 463683,164 segue com distância de 361,62m e azimute 182° 14' 16" chega-se ao vértice P-384, de coordenadas N 9388801,288 e E 463669,043 segue com distância de 947,36m e azimute 207° 10' 42" chega-se ao vértice P-385, de coordenadas N 9387958,528 e E 463236,321 segue com distância de 415,99m e azimute 200° 3' 32" chega-se ao vértice P-386, de coordenadas N 9387567,77 e E 463093,641 segue com distância de 459,19m e azimute 213° 30' 33" chega-se ao vértice P-387, de coordenadas N 9387184,898 e E 462840,135 segue com distância de 264,34m e azimute 265° 41' 48" chega-se ao vértice P-388, de coordenadas N 9387165,063 e E 462576,534 segue com distância de 423,38m e azimute 255° 6' 18" chega-se ao vértice P-389, de coordenadas N 9387056,235 e E 462167,377 segue com distância de 653,71m e azimute 272° 16' 37" chega-se ao vértice P-390, de coordenadas N 9387082,208 e E 461514,176 segue com distância de 239,63m e azimute 237° 33' 14" chega-se ao vértice P-391, de coordenadas N 9386953,644 e E 461311,95 segue com distância de 488,01m e azimute 265° 15' 33" chega-se ao vértice P-392, de coordenadas N 9386913,312 e E 460825,602 segue com distância de 894,27m e azimute 216° 57' 13" chega-se ao vértice P-393, de coordenadas N 9386198,679 e E 460287,99 segue com distância de 257,12m e azimute 191° 56' 58" chega-se ao vértice P-394, de coordenadas N 9385947,122 e E 460234,751 segue com distância de 633,12m e azimute 174° 47' 23" chega-se ao vértice P-395, de coordenadas N 9385316,616 e E 460292,245 segue com distância de 369,23m e azimute 205° 26' 52" chega-se ao vértice P-396, de coordenadas N 9384983,208 e E 460133,59 segue com distância de 294,89m e azimute 182° 59' 39" chega-se ao vértice P-397, de coordenadas N 9384688,718 e E 460118,186 segue com distância de 149,47m e azimute 203° 21' 39" chega-se ao vértice P-398, de coordenadas N 9384551,496 e E 460058,916 segue com distância de 844,87m e azimute 232° 49' 38" chega-se ao vértice P-399, de coordenadas N 9384041,006 e E 459385,702 segue com distância de 195,11m e azimute 201° 37' 59" chega-se ao vértice P-400, de coordenadas N 9383859,634 e E 459313,77 segue com distância de 696,32m e azimute 315° 59' 57" chega-se ao vértice P-401, de coordenadas N 9384360,526 e E 458830,053 segue com distância de 1204,56m e azimute 323° 59' 50" chega-se ao vértice P-402, de coordenadas N 9385335,01 e E 458121,979 segue com distância de 1086,14m e azimute 340° 3' 30" chega-se ao vértice P-403, de coordenadas N 9386356,035 e E 457751,535 segue com distância de 816,81m e azimute 305° 38' 1" chega-se ao vértice P-404, de coordenadas N 9386831,914 e E 457087,664 segue com distância de 974,99m e azimute 316° 25' 33" chega-se ao vértice P-405, de coordenadas N 9387538,282 e E 456415,609 segue com distância de 768,74m e azimute 339° 33' 0" chega-se ao vértice P-406, de coordenadas N 9388258,579 e E 456147,019 segue com distância de 592,91m e azimute 342° 19' 30" chega-se ao vértice P-407, de coordenadas N 9388823,504 e E 455967,001 segue com distância de 2155,61m e azimute 292° 32' 45" chega-se ao vértice P-408, de coordenadas N 9389650,023 e E 453976,137 segue com distância de 566,59m e azimute 264° 26' 4" chega-se ao vértice P-409, de coordenadas N 9389595,072 e E 453412,208 segue com distância de 8,3m e azimute 306° 4' 19" chega-se ao vértice P-410, de coordenadas N 9389599,96 e E 453405,498 segue com distância de 460,1m e azimute 329° 57' 30" chega-se ao vértice P-411, de coordenadas N 9389998,255 e E 453175,157 segue com distância de 1574,75m e azimute 295° 42' 10" chega-se ao vértice P-412, de coordenadas N 9390681,231 e E 451756,216 segue com distância de 788,37m e azimute 281° 54' 33" chega-se ao vértice P-413, de coordenadas N 9390843,925 e E 450984,806 segue com distância de 780,91m e azimute 259° 36' 49" chega-se ao vértice P-414, de coordenadas N 9390703,14 e E 450216,682 segue com distância de 391,85m e azimute 225° 12' 44" chega-se ao vértice P-415, de coordenadas N 9390427,083 e E 449938,572 segue com distância de 963,53m e azimute 250° 7' 7" chega-se ao vértice P-416, de coordenadas N 9390099,41 e E 449032,463 segue com distância de 1218,2m e azimute 221° 20' 34" chega-se ao vértice P-417, de coordenadas N 9389184,822 e E 448227,76 segue com distância de 176,77m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-418, de coordenadas N 9389184,822 e E 448050,985 segue com distância de 1951,5m e azimute 276° 17' 19" chega-se ao vértice P-419, de coordenadas N 9389398,588 e E 446111,223 segue com distância de 925,46m e azimute 289° 42' 38" chega-se ao vértice P-420, de coordenadas N 9389710,719 e E 445239,985 segue com distância de 909,59m e azimute 273° 12' 10" chega-se ao vértice P-421, de coordenadas N 9389761,542 e E 444331,812 segue com distância de 560,96m e azimute 229° 43' 50" chega-se ao vértice P-422, de coordenadas N 9389398,942 e E 443903,785 segue com distância de 560,39m e azimute 244° 54' 35" chega-se ao vértice P-423, de coordenadas N 9389161,311 e E 443396,268 segue com distância de 1362,44m e azimute 269° 10' 52" chega-se ao vértice P-424, de coordenadas N 9389141,843 e E 442033,961 segue com distância de 132,95m e azimute 305° 26' 17" chega-se ao vértice P-425, de coordenadas N 9389218,933 e E 441925,638 segue com distância de 729,31m e azimute 320° 5' 47" chega-se ao vértice P-426, de coordenadas N 9389778,411 e E 441457,782 segue com distância de 930,32m e azimute 298° 32' 35" chega-se ao vértice P-427, de coordenadas N 9390222,94 e E 440640,527 segue com distância de 881,2m e azimute 278° 19' 55" chega-se ao vértice P-428, de coordenadas N 9390350,636 e E 439768,622 segue com distância de 691,42m e azimute 320° 26' 53" chega-se ao vértice P-429, de coordenadas N 9390883,76 e E 439328,337 segue com distância de 468,51m e azimute 272° 24' 37" chega-se ao vértice P-430, de coordenadas N 9390903,465 e E 438860,236 segue com distância de 677,36m e azimute 314° 36' 37" chega-se ao vértice P-431, de coordenadas N 9391379,166 e E 438378,023 segue com distância de 726,24m e azimute 291° 47' 7" chega-se ao vértice P-432, de coordenadas N 9391648,699 e E 437703,648 segue com distância de 461,96m e azimute 237° 34' 40" chega-se ao vértice P-433, de coordenadas N 9391401,014 e E 437313,693 segue com distância de 372,76m e azimute 4° 16' 22" chega-se ao vértice P-434, de coordenadas N 9391772,741 e E 437341,466 segue com distância de 560,36m e azimute 16° 39' 8" chega-se ao vértice P-435, de coordenadas N 9392309,606 e E 437502,046 segue com distância de 149,25m e azimute 327° 54' 54" chega-se ao vértice P-436, de coordenadas N 9392436,067 e E 437422,764 segue com distância de 189,43m e azimute 11° 54' 18" chega-se ao vértice P-437, de coordenadas N 9392621,429 e E 437461,843 segue com distância de 265,48m e azimute 306° 26' 43" chega-se ao vértice P-438, de coordenadas N 9392779,143 e E 437248,279 segue com distância de 27,51m e azimute 12° 48' 12" chega-se ao vértice P-439, de coordenadas N 9392805,976 e E 437254,377 segue com distância de 527,59m e azimute 6° 20' 57" chega-se ao vértice P-440, de coordenadas N 9393330,335 e E 437312,723 segue com distância de 161,54m e azimute 328° 6' 16" chega-se ao vértice P-441, de coordenadas N 9393467,491 e E 437227,366 segue com distância de 341,52m e azimute 1° 30' 17" chega-se ao vértice P-442, de coordenadas N 9393808,894 e E 437236,335 segue com distância de 170,22m e azimute 318° 37' 51" chega-se ao vértice P-443, de coordenadas N 9393936,644 e E 437123,831 segue com distância de 317,11m e azimute 319° 33' 6" chega-se ao vértice P-444, de coordenadas N 9394177,97 e E 436918,097 segue com distância de 746,65m e azimute 319° 47' 16" chega-se ao vértice P-445, de coordenadas N 9394748,16 e E 436436,045 segue com distância de 439,85m e azimute 281° 26' 23" chega-se ao vértice P-446, de coordenadas N 9394835,401 e E 436004,927 segue com distância de 369,99m e azimute 335° 57' 38" chega-se ao vértice P-447, de coordenadas N 9395173,304 e E 435854,205 segue com distância de 219,67m e azimute 289° 24' 58" chega-se ao vértice P-448, de coordenadas N 9395246,33 e E 435647,024 segue com



distância de 77,05m e azimute 303° 46' 0" chega-se ao vértice P-449, de coordenadas N 9395289,156 e E 435582,971 segue com distância de 341,22m e azimute 10° 16' 30" chega-se ao vértice P-450, de coordenadas N 9395624,911 e E 435643,838 segue com distância de 389,46m e azimute 296° 52' 35" chega-se ao vértice P-451, de coordenadas N 9395800,975 e E 435296,443 segue com distância de 426,09m e azimute 326° 15' 31" chega-se ao vértice P-452, de coordenadas N 9396155,292 e E 435059,773 segue com distância de 391,09m e azimute 300° 2' 3" chega-se ao vértice P-453, de coordenadas N 9396351,042 e E 434721,191 segue com distância de 280,17m e azimute 259° 7' 29" chega-se ao vértice P-454, de coordenadas N 9396298,182 e E 434446,052 segue com distância de 219,33m e azimute 284° 11' 17" chega-se ao vértice P-455, de coordenadas N 9396351,942 e E 434233,409 segue com distância de 185,19m e azimute 323° 57' 44" chega-se ao vértice P-456, de coordenadas N 9396501,695 e E 434124,457 segue com distância de 285,77m e azimute 297° 25' 58" chega-se ao vértice P-457, de coordenadas N 9396633,353 e E 433870,82 segue com distância de 252,35m e azimute 336° 5' 38" chega-se ao vértice P-458, de coordenadas N 9396864,061 e E 433768,556 segue com distância de 113,84m e azimute 8° 31' 6" chega-se ao vértice P-459, de coordenadas N 9396976,652 e E 433785,42 segue com distância de 367,89m e azimute 352° 20' 40" chega-se ao vértice P-460, de coordenadas N 9397341,269 e E 433736,41 segue com distância de 607,73m e azimute 314° 1' 41" chega-se ao vértice P-461, de coordenadas N 9397763,652 e E 433299,451 segue com distância de 148,33m e azimute 341° 22' 47" chega-se ao vértice P-462, de coordenadas N 9397904,22 e E 433252,09 segue com distância de 554,27m e azimute 334° 41' 11" chega-se ao vértice P-463, de coordenadas N 9398405,271 e E 433015,1 segue com distância de 216,78m e azimute 13° 38' 7" chega-se ao vértice P-464, de coordenadas N 9398615,95 e E 433066,207 segue com distância de 232,84m e azimute 351° 37' 55" chega-se ao vértice P-465, de coordenadas N 9398846,312 e E 433032,322 segue com distância de 198,25m e azimute 319° 6' 34" chega-se ao vértice P-466, de coordenadas N 9398996,187 e E 432902,54 segue com distância de 116,18m e azimute 37° 48' 23" chega-se ao vértice P-467, de coordenadas N 9399087,982 e E 432973,76 segue com distância de 169,02m e azimute 351° 55' 50" chega-se ao vértice P-468, de coordenadas N 9399255,332 e E 432950,034 segue com distância de 193,87m e azimute 29° 52' 26" chega-se ao vértice P-469, de coordenadas N 9399423,447 e E 433046,603 segue com distância de 178,46m e azimute 75° 43' 22" chega-se ao vértice P-470, de coordenadas N 9399467,458 e E 433219,554 segue com distância de 450,28m e azimute 34° 53' 12" chega-se ao vértice P-471, de coordenadas N 9399836,816 e E 433477,095 segue com distância de 437,62m e azimute 347° 58' 45" chega-se ao vértice P-472, de coordenadas N 9400264,846 e E 433385,953 segue com distância de 96,55m e azimute 300° 36' 11" chega-se ao vértice P-473, de coordenadas N 9400314,002 e E 433302,845 segue com distância de 654,81m e azimute 6° 22' 32" chega-se ao vértice P-474, de coordenadas N 9400964,767 e E 433375,559 segue com distância de 721,68m e azimute 269° 0' 40" chega-se ao vértice P-475, de coordenadas N 9400952,313 e E 432653,978 segue com distância de 400,34m e azimute 180° 2' 35" chega-se ao vértice P-476, de coordenadas N 9400551,97 e E 432653,677 segue com distância de 273,51m e azimute 89° 33' 3" chega-se ao vértice P-477, de coordenadas N 9400554,114 e E 432927,185 segue com distância de 455,54m e azimute 186° 22' 32" chega-se ao vértice P-478, de coordenadas N 9400101,386 e E 432876,598 segue com distância de 179,7m e azimute 120° 36' 11" chega-se ao vértice P-479, de coordenadas N 9400009,9 e E 433031,272 segue com distância de 88,59m e azimute 167° 58' 44" chega-se ao vértice P-480, de coordenadas N 9399923,246 e E 433049,724 segue com distância de 127,83m e azimute 214° 53' 13" chega-se ao vértice P-481, de coordenadas N 9399818,383 e E 432976,606 segue com distância de 198,72m e azimute 255° 43' 22" chega-se ao vértice P-482, de coordenadas N 9399769,374 e E 432784,015 segue com distância de 500,55m e azimute 209° 52' 26" chega-se ao vértice P-483, de coordenadas N 9399335,332 e E 432534,692 segue com distância de 137,25m e azimute 171° 55' 49" chega-se ao vértice P-484, de coordenadas N 9399199,436 e E 432553,959 segue com distância de 274,86m e azimute 217° 48' 22" chega-se ao vértice P-485, de coordenadas N 9398982,267 e E 432385,467 segue com distância de 409,54m e azimute 139° 6' 34" chega-se ao vértice P-486, de coordenadas N 9398672,668 e E 432653,56 segue com distância de 38,4m e azimute 171° 37' 58" chega-se ao vértice P-487, de coordenadas N 9398634,675 e E 432659,148 segue com distância de 280,47m e azimute 193° 38' 7" chega-se ao vértice P-488, de coordenadas N 9398362,108 e E 432593,029 segue com distância de 672,32m e azimute 154° 41' 11" chega-se ao vértice P-489, de coordenadas N 9397754,337 e E 432880,496 segue com distância de 222,27m e azimute 161° 22' 48" chega-se ao vértice P-490, de coordenadas N 9397543,7 e E 432951,465 segue com distância de 566,09m e azimute 134° 1' 41" chega-se ao vértice P-491, de coordenadas N 9397150,254 e E 433358,488 segue com distância de 172,09m e azimute 172° 20' 39" chega-se ao vértice P-492, de coordenadas N 9396979,694 e E 433381,414 segue com distância de 173,31m e azimute 188° 31' 7" chega-se ao vértice P-493, de coordenadas N 9396808,293 e E 433355,741 segue com distância de 508,97m e azimute 156° 5' 38" chega-se ao vértice P-494, de coordenadas N 9396342,979 e E 433561,997 segue com distância de 331,79m e azimute 117° 25' 58" chega-se ao vértice P-495, de coordenadas N 9396190,118 e E 433856,48 segue com distância de 235,59m e azimute 143° 57' 44" chega-se ao vértice P-496, de coordenadas N 9395999,61 e E 433995,083 segue com distância de 452,94m e azimute 104° 11' 17" chega-se ao vértice P-497, de coordenadas N 9395888,591 e E 434434,208 segue com distância de 219,88m e azimute 79° 7' 29" chega-se ao vértice P-498, de coordenadas N 9395930,077 e E 434650,145 segue com distância de 148,72m e azimute 120° 2' 2" chega-se ao vértice P-499, de coordenadas N 9395855,636 e E 434778,904 segue com distância de 437,78m e azimute 146° 15' 30" chega-se ao vértice P-500, de coordenadas N 9395491,591 e E 435022,072 segue com distância de 196,19m e azimute 116° 52' 35" chega-se ao vértice P-501, de coordenadas N 9395402,899 e E 435197,071 segue com distância de 305,37m e azimute 190° 16' 30" chega-se ao vértice P-502, de coordenadas N 9395102,419 e E 435142,599 segue com distância de 389,7m e azimute 123° 45' 59" chega-se ao vértice P-503, de coordenadas N 9394885,819 e E 435466,56 segue com distância de 97,99m e azimute 109° 24' 59" chega-se ao vértice P-504, de coordenadas N 9394853,243 e E 435558,98 segue com distância de 404,06m e azimute 155° 57' 38" chega-se ao vértice P-505, de coordenadas N 9394484,226 e E 435723,58 segue com distância de 506,86m e azimute 101° 26' 23" chega-se ao vértice P-506, de coordenadas N 9394383,694 e E 436220,38 segue com distância de 608,38m e azimute 139° 47' 16" chega-se ao vértice P-507, de coordenadas N 9393919,093 e E 436613,165 segue com distância de 321,15m e azimute 139° 33' 6" chega-se ao vértice P-508, de coordenadas N 9393674,694 e E 436821,519 segue com distância de 16,38m e azimute 138° 37' 47" chega-se ao vértice P-509, de coordenadas N 9393662,398 e E 436832,348 segue com distância de 304,47m e azimute 181° 30' 16" chega-se ao vértice P-510, de coordenadas N 9393358,03 e E 436824,353 segue com distância de 142,86m e azimute 148° 6' 17" chega-se ao vértice P-511, de coordenadas N 9393236,734 e E 436899,839 segue com distância de 366,35m e azimute 186° 20' 56" chega-se ao vértice P-512, de coordenadas N 9392872,627 e E 436859,325 segue com distância de 266,5m e azimute 192° 48' 14" chega-se ao vértice P-513, de coordenadas N 9392612,747 e E 436800,263 segue com distância de 269,94m e azimute 126° 26' 43" chega-se ao vértice P-514, de coordenadas N 9392452,386 e E 437017,411 segue com distância de 93,91m e azimute 191° 54' 17" chega-se ao vértice P-515, de coordenadas N 9392360,489 e E 436998,037 segue com distância de 129,64m e azimute 147° 54' 54" chega-se ao vértice P-516, de coordenadas N 9392250,646 e E 437066,901 segue com distância de 422,56m e azimute 196° 39' 8" chega-se ao vértice P-517, de coordenadas N 9391845,804 e E 436945,81 segue com distância de 638,21m e azimute 184° 16' 22" chega-se ao vértice P-518, de coordenadas N 9391209,363 e E 436898,259 segue com distância de 149,79m e azimute 161° 23' 12" chega-se ao vértice P-519, de coordenadas N 9391067,403 e E 436946,07 segue com distância de 385,17m e azimute 199° 51' 5" chega-se ao vértice P-520, de coordenadas N 9390705,115 e E 436815,27 segue com distância de 521,66m e azimute 256° 44' 38" chega-se ao vértice P-521, de coordenadas N 9390585,496 e E 436307,5 segue com distância de 485,74m e azimute 286° 28' 6" chega-se ao vértice P-522, de coordenadas N 9390723,199 e E 435841,679 segue com distância de 1182,63m e azimute 262° 4' 22" chega-se ao vértice P-523, de coordenadas N 9390560,099 e E 434670,349 segue com distância de 111,04m e azimute 6° 6' 38" chega-se ao vértice P-524, de coordenadas N 9390670,509 e E 434682,169 segue com distância de 352,96m e azimute 312° 59' 40" chega-se ao vértice P-525, de coordenadas N 9390911,208 e E 434424,002 segue com distância de 303,66m e azimute 272° 33' 24" chega-se ao vértice P-526, de coordenadas N 9390924,754 e E 434120,644 segue com distância de 249,18m e azimute 317° 46' 10" chega-se ao vértice P-527, de coordenadas N 9391109,262 e E 433953,164 segue com distância de 244,6m e azimute 295° 11' 44" chega-se ao vértice P-528, de coordenadas N 9391213,393 e E 433731,831 segue com distância de 1145,2m e azimute 252° 53' 44" chega-se ao vértice P-529, de coordenadas N 9390876,576 e E 432637,28 segue com distância de 489,32m e azimute 206° 51' 53" chega-se ao vértice P-530, de coordenadas N 9390440,058 e E 432416,157 segue com distância de 858,19m e azimute 231° 13' 19" chega-se ao vértice P-531, de coordenadas N 9389902,565 e E 431747,122 segue com distância de 594,11m e azimute 253° 41' 43" chega-se ao vértice P-532, de coordenadas N 9389735,77 e E 431176,898 segue com distância de 337,58m e azimute 279° 1' 50" chega-se ao vértice P-533, de coordenadas N 9389788,758 e E 430843,5 segue com distância de 874,05m e azimute 259° 54' 52" chega-se ao vértice P-534, de coordenadas N 9389635,697 e E 429982,955 segue com distância de 39,62m e azimute 283° 50' 53" chega-se ao vértice P-535, de coordenadas N 9389645,181 e E 429944,483 segue com distância de 466,82m e azimute 311° 29' 39" chega-se ao vértice P-536, de coordenadas N 9389954,473 e E 429594,823 segue com distância de 1010,29m e azimute 273° 8' 23" chega-se ao vértice P-537, de coordenadas N 9390009,811 e E 428586,044 segue com distância de 29,47m e azimute 289° 34' 10" chega-se ao vértice P-538, de coordenadas N 9390019,685 e E 428558,268 segue com distância de 898,94m e azimute 336° 3' 40" chega-se ao vértice P-539, de coordenadas N 9390841,301 e E 428193,515 segue com distância de 884,1m e azimute 297° 59' 30" chega-se ao vértice P-540, de coordenadas N 9391256,253 e E 427412,837 segue com distância de 58,28m e azimute 319° 54' 13" chega-se ao vértice P-541, de coordenadas N 9391300,839 e E 427375,297 segue com distância de 726,75m e azimute 339° 30' 55" chega-se ao vértice P-542, de coordenadas N 9391981,639 e E 427120,965 segue com distância de 90m e azimute 322° 26' 1" chega-se ao vértice P-543, de coordenadas N 9392052,981 e E 427066,091 segue com distância de 242,91m e azimute 339° 15' 34" chega-se ao vértice P-544, de coordenadas N 9392280,151 e E 426980,067 segue com distância de 140,32m e azimute 26° 31' 30" chega-se ao vértice P-545, de coordenadas N 9392405,702 e E 427042,733 segue com distância de 333,84m e azimute 340° 9' 6" chega-se ao vértice P-546, de coordenadas N 9392719,711 e E 426929,385 segue com distância de 234,52m e azimute 325° 35' 12" chega-se ao vértice P-547, de coordenadas N 9392913,19 e E 426796,842 segue com distância de 188,45m e azimute 291° 16' 12" chega-se ao vértice P-548, de coordenadas N 9392981,553 e E 426621,229 segue com distância de 145,09m e azimute 331° 8' 11" chega-se ao vértice P-549, de coordenadas N 9393108,625 e E 426551,187 segue com distância de 116,82m e azimute 302° 31' 45" chega-se ao vértice P-550, de coordenadas N 9393171,448 e E 426452,686 segue com distância de 275,05m e azimute 322° 16' 50" chega-se ao vértice P-551, de coordenadas N 9393389,022 e E 426284,408 segue com distância de 138,8m e azimute 270° 8' 38" chega-se ao vértice P-552, de coordenadas N 9393389,371 e E 426145,6 segue com distância de 259,81m e azimute 318° 27' 26" chega-se ao vértice P-553, de coordenadas N 9393583,836 e E 425973,293 segue com distância de 130,31m e azimute 239° 2' 37" chega-se ao vértice P-554, de coordenadas N 9393516,802 e E 425861,536 segue com distância de 20,63m e azimute 341°

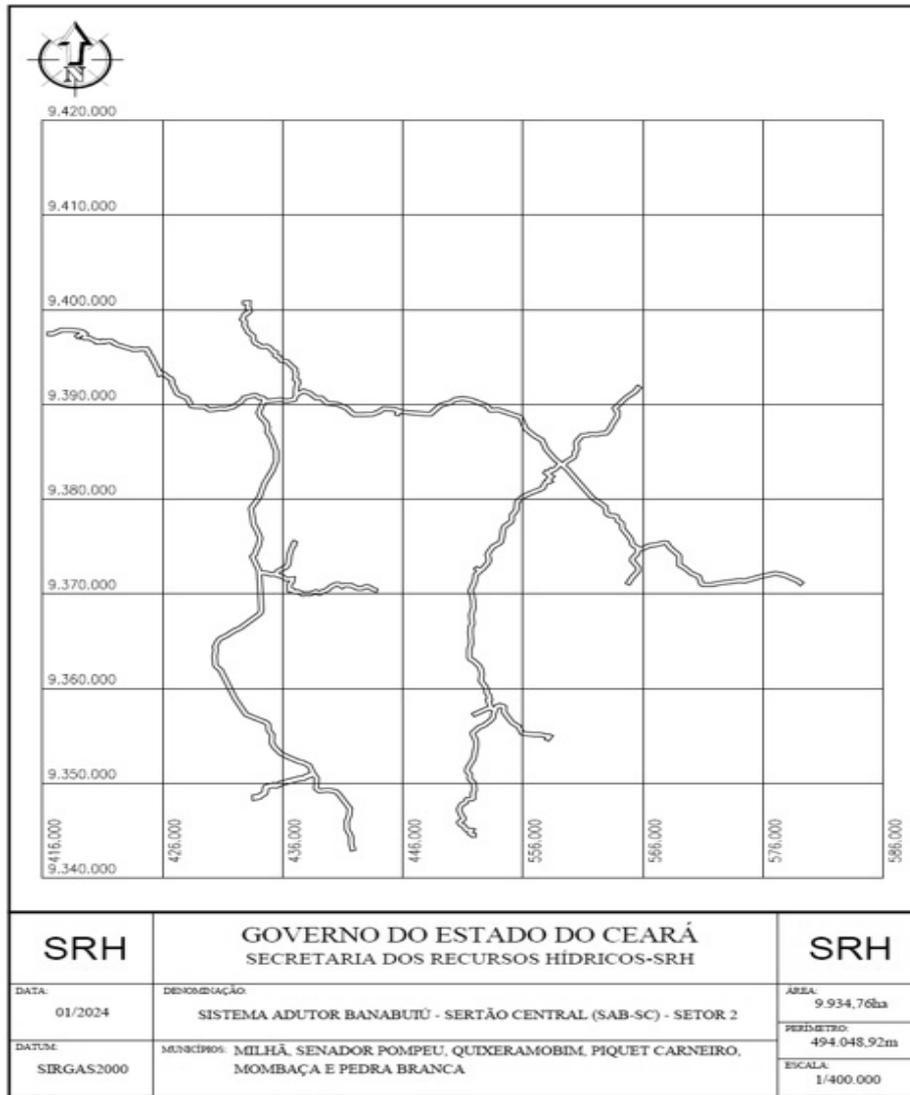
43° 4" chega-se ao vértice P-555, de coordenadas N 9393536,395 e E 425855,063 segue com distância de 130,04m e azimute 15° 26' 46" chega-se ao vértice P-556, de coordenadas N 9393661,745 e E 425889,699 segue com distância de 511,6m e azimute 330° 45' 14" chega-se ao vértice P-557, de coordenadas N 9394108,138 e E 425639,749 segue com distância de 151,94m e azimute 0° 0' 0" chega-se ao vértice P-558, de coordenadas N 9394260,086 e E 425639,749 segue com distância de 271,06m e azimute 327° 38' 15" chega-se ao vértice P-559, de coordenadas N 9394489,048 e E 425494,656 segue com distância de 135,78m e azimute 356° 55' 13" chega-se ao vértice P-560, de coordenadas N 9394624,641 e E 425487,361 segue com distância de 231,54m e azimute 324° 47' 40" chega-se ao vértice P-561, de coordenadas N 9394813,831 e E 425353,876 segue com distância de 318,73m e azimute 350° 0' 22" chega-se ao vértice P-562, de coordenadas N 9395127,734 e E 425298,561 segue com distância de 354,29m e azimute 318° 50' 34" chega-se ao vértice P-563, de coordenadas N 9395394,485 e E 425065,391 segue com distância de 142,15m e azimute 10° 50' 24" chega-se ao vértice P-564, de coordenadas N 9395534,102 e E 425092,126 segue com distância de 608,67m e azimute 331° 22' 16" chega-se ao vértice P-565, de coordenadas N 9396068,358 e E 424800,493 segue com distância de 345,01m e azimute 265° 46' 39" chega-se ao vértice P-566, de coordenadas N 9396042,956 e E 424456,412 segue com distância de 228,11m e azimute 287° 1' 50" chega-se ao vértice P-567, de coordenadas N 9396109,768 e E 424238,298 segue com distância de 241,91m e azimute 252° 49' 45" chega-se ao vértice P-568, de coordenadas N 9396038,35 e E 424007,164 segue com distância de 396,06m e azimute 264° 41' 46" chega-se ao vértice P-569, de coordenadas N 9396001,739 e E 423612,795 segue com distância de 1397,45m e azimute 290° 30' 15" chega-se ao vértice P-570, de coordenadas N 9396491,236 e E 422303,871 segue com distância de 324,94m e azimute 313° 24' 29" chega-se ao vértice P-571, de coordenadas N 9396714,536 e E 422067,805 segue com distância de 48,48m e azimute 253° 53' 43" chega-se ao vértice P-572, de coordenadas N 9396701,086 e E 422021,22 segue com distância de 298,93m e azimute 314° 19' 13" chega-se ao vértice P-573, de coordenadas N 9396909,944 e E 421807,347 segue com distância de 482,57m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-574, de coordenadas N 9396909,944 e E 421324,776 segue com distância de 153,04m e azimute 242° 36' 20" chega-se ao vértice P-575, de coordenadas N 9396839,527 e E 421188,895 segue com distância de 241,13m e azimute 295° 44' 11" chega-se ao vértice P-576, de coordenadas N 9396944,236 e E 420971,679 segue com distância de 209,15m e azimute 226° 35' 59" chega-se ao vértice P-577, de coordenadas N 9396800,529 e E 420819,714 segue com distância de 52,33m e azimute 269° 2' 51" chega-se ao vértice P-578, de coordenadas N 9396799,659 e E 420767,384 segue com distância de 64,96m e azimute 0° 0' 0" chega-se ao vértice P-579, de coordenadas N 9396864,624 e E 420767,384 segue com distância de 411,91m e azimute 283° 57' 27" chega-se ao vértice P-580, de coordenadas N 9396963,981 e E 420367,627 segue com distância de 536,18m e azimute 302° 59' 45" chega-se ao vértice P-581, de coordenadas N 9397255,977 e E 419917,924 segue com distância de 216,65m e azimute 264° 34' 2" chega-se ao vértice P-582, de coordenadas N 9397235,465 e E 419702,239 segue com distância de 317,14m e azimute 23° 17' 8" chega-se ao vértice P-583, de coordenadas N 9397526,774 e E 419827,61 segue com distância de 245,11m e azimute 303° 46' 40" chega-se ao vértice P-584, de coordenadas N 9397663,049 e E 419623,874 segue com distância de 61,18m e azimute 32° 24' 59" chega-se ao vértice P-585, de coordenadas N 9397714,702 e E 419656,675 segue com distância de 390,53m e azimute 301° 32' 3" chega-se ao vértice P-586, de coordenadas N 9397918,957 e E 419323,809 segue com distância de 809,57m e azimute 279° 46' 15" chega-se ao vértice P-587, de coordenadas N 9398056,35 e E 418525,98 segue com distância de 875,7m e azimute 270° 21' 22" chega-se ao vértice P-588, de coordenadas N 9398061,795 e E 417650,296 segue com distância de 148,65m e azimute 262° 54' 31" chega-se ao vértice P-589, de coordenadas N 9398043,443 e E 417502,776 segue com distância de 678,48m e azimute 241° 33' 44" chega-se ao vértice P-590, de coordenadas N 9397720,347 e E 416906,159 segue com distância de 159,32m e azimute 249° 23' 19" chega-se ao vértice P-591, de coordenadas N 9397664,261 e E 416757,034 segue com distância de 339,01m e azimute 274° 3' 14" chega-se ao vértice P-592, de coordenadas N 9397688,229 e E 416418,866 segue com distância de 395,88m e azimute 185° 13' 21" chega-se ao vértice P-593, de coordenadas N 9397293,985 e E 416382,83 segue com distância de 434,56m e azimute 94° 36' 25" chega-se ao vértice P-594, de coordenadas N 9397259,079 e E 416815,989 segue com distância de 274,13m e azimute 69° 23' 19" chega-se ao vértice P-595, de coordenadas N 9397355,582 e E 417072,579 segue com distância de 630,46m e azimute 61° 33' 44" chega-se ao vértice P-596, de coordenadas N 9397655,809 e E 417626,966 segue com distância de 47,23m e azimute 82° 54' 29" chega-se ao vértice P-597, de coordenadas N 9397661,641 e E 417673,842 segue com distância de 816,72m e azimute 90° 21' 22" chega-se ao vértice P-598, de coordenadas N 9397656,563 e E 418490,556 segue com distância de 599,45m e azimute 99° 46' 15" chega-se ao vértice P-599, de coordenadas N 9397554,829 e E 419081,314 segue com distância de 502,53m e azimute 233° 16' 3" chega-se ao vértice P-600, de coordenadas N 9397254,272 e E 418678,566 segue com distância de 399,99m e azimute 142° 44' 37" chega-se ao vértice P-601, de coordenadas N 9396935,898 e E 418920,712 segue com distância de 558,76m e azimute 53° 47' 44" chega-se ao vértice P-602, de coordenadas N 9397265,943 e E 419371,588 segue com distância de 392,29m e azimute 215° 41' 4" chega-se ao vértice P-603, de coordenadas N 9396947,306 e E 419142,753 segue com distância de 396,45m e azimute 109° 20' 14" chega-se ao vértice P-604, de coordenadas N 9396816,028 e E 419516,84 segue com distância de 301,52m e azimute 84° 34' 1" chega-se ao vértice P-605, de coordenadas N 9396844,576 e E 419817,013 segue com distância de 463,85m e azimute 122° 59' 45" chega-se ao vértice P-606, de coordenadas N 9396591,97 e E 420206,051 segue com distância de 166,24m e azimute 103° 57' 27" chega-se ao vértice P-607, de coordenadas N 9396551,872 e E 420367,384 segue com distância de 158,91m e azimute 180° 0' 0" chega-se ao vértice P-608, de coordenadas N 9396392,954 e E 420367,384 segue com distância de 614,38m e azimute 89° 2' 51" chega-se ao vértice P-609, de coordenadas N 9396403,167 e E 420981,683 segue com distância de 88,87m e azimute 46° 35' 59" chega-se ao vértice P-610, de coordenadas N 9396464,235 e E 421046,26 segue com distância de 165,52m e azimute 115° 44' 11" chega-se ao vértice P-611, de coordenadas N 9396392,358 e E 421195,366 segue com distância de 255,55m e azimute 62° 36' 19" chega-se ao vértice P-612, de coordenadas N 9396509,944 e E 421422,265 segue com distância de 232,16m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-613, de coordenadas N 9396509,944 e E 421644,434 segue com distância de 368,94m e azimute 134° 19' 13" chega-se ao vértice P-614, de coordenadas N 9396252,173 e E 421908,394 segue com distância de 52,73m e azimute 73° 53' 45" chega-se ao vértice P-615, de coordenadas N 9396266,8 e E 421959,057 segue com distância de 177,3m e azimute 133° 24' 28" chega-se ao vértice P-616, de coordenadas N 9396144,961 e E 422087,862 segue com distância de 1570,13m e azimute 110° 30' 15" chega-se ao vértice P-617, de coordenadas N 9395594,98 e E 423558,521 segue com distância de 529,27m e azimute 84° 41' 46" chega-se ao vértice P-618, de coordenadas N 9395643,905 e E 424085,532 segue com distância de 160,42m e azimute 72° 49' 45" chega-se ao vértice P-619, de coordenadas N 9395691,266 e E 424238,809 segue com distância de 180,1m e azimute 107° 1' 50" chega-se ao vértice P-620, de coordenadas N 9395638,516 e E 424411,015 segue com distância de 162,31m e azimute 85° 46' 40" chega-se ao vértice P-621, de coordenadas N 9395650,466 e E 424572,892 segue com distância de 207,42m e azimute 151° 22' 16" chega-se ao vértice P-622, de coordenadas N 9395468,399 e E 424672,277 segue com distância de 193,74m e azimute 190° 50' 25" chega-se ao vértice P-623, de coordenadas N 9395278,113 e E 424635,839 segue com distância de 437,83m e azimute 138° 50' 34" chega-se ao vértice P-624, de coordenadas N 9394948,466 e E 424923,988 segue com distância de 296,64m e azimute 170° 0' 22" chega-se ao vértice P-625, de coordenadas N 9394656,319 e E 424975,469 segue com distância de 205,82m e azimute 144° 47' 41" chega-se ao vértice P-626, de coordenadas N 9394488,144 e E 425094,126 segue com distância de 125,11m e azimute 176° 55' 12" chega-se ao vértice P-627, de coordenadas N 9394363,209 e E 425100,848 segue com distância de 259,49m e azimute 147° 38' 15" chega-se ao vértice P-628, de coordenadas N 9394144,017 e E 425239,749 segue com distância de 140,24m e azimute 180° 0' 0" chega-se ao vértice P-629, de coordenadas N 9394003,774 e E 425239,749 segue com distância de 451,54m e azimute 150° 45' 14" chega-se ao vértice P-630, de coordenadas N 9393609,79 e E 425460,354 segue com distância de 86,87m e azimute 195° 26' 46" chega-se ao vértice P-631, de coordenadas N 9393526,049 e E 425437,215 segue com distância de 641,82m e azimute 161° 43' 0" chega-se ao vértice P-632, de coordenadas N 9392916,62 e E 425638,565 segue com distância de 298,08m e azimute 59° 2' 37" chega-se ao vértice P-633, de coordenadas N 9393069,952 e E 425894,194 segue com distância de 107,05m e azimute 138° 27' 27" chega-se ao vértice P-634, de coordenadas N 9392989,824 e E 425965,191 segue com distância de 122,52m e azimute 90° 8' 38" chega-se ao vértice P-635, de coordenadas N 9392989,516 e E 426087,719 segue com distância de 149m e azimute 142° 16' 50" chega-se ao vértice P-636, de coordenadas N 9392871,647 e E 426178,882 segue com distância de 84,47m e azimute 122° 31' 45" chega-se ao vértice P-637, de coordenadas N 9392826,22 e E 426250,108 segue com distância de 188,17m e azimute 151° 8' 10" chega-se ao vértice P-638, de coordenadas N 9392661,424 e E 426340,944 segue com distância de 210m e azimute 111° 16' 12" chega-se ao vértice P-639, de coordenadas N 9392585,24 e E 426536,646 segue com distância de 59,9m e azimute 145° 35' 12" chega-se ao vértice P-640, de coordenadas N 9392535,819 e E 426570,502 segue com distância de 111,39m e azimute 160° 9' 6" chega-se ao vértice P-641, de coordenadas N 9392431,043 e E 426608,323 segue com distância de 144,01m e azimute 206° 31' 30" chega-se ao vértice P-642, de coordenadas N 9392302,183 e E 426544,005 segue com distância de 477,1m e azimute 159° 15' 34" chega-se ao vértice P-643, de coordenadas N 9391856,001 e E 426712,964 segue com distância de 89,09m e azimute 142° 25' 59" chega-se ao vértice P-644, de coordenadas N 9391785,384 e E 426767,281 segue com distância de 735,81m e azimute 159° 30' 55" chega-se ao vértice P-645, de coordenadas N 9391096,097 e E 427024,784 segue com distância de 204,85m e azimute 139° 54' 16" chega-se ao vértice P-646, de coordenadas N 9390939,391 e E 427156,721 segue com distância de 823,53m e azimute 117° 59' 30" chega-se ao vértice P-647, de coordenadas N 9390552,867 e E 427883,919 segue com distância de 932,75m e azimute 156° 3' 41" chega-se ao vértice P-648, de coordenadas N 9389700,343 e E 428262,393 segue com distância de 259,04m e azimute 109° 34' 11" chega-se ao vértice P-649, de coordenadas N 9389613,574 e E 428506,473 segue com distância de 928,92m e azimute 93° 8' 23" chega-se ao vértice P-650, de coordenadas N 9389562,693 e E 429434,006 segue com distância de 426,12m e azimute 131° 29' 39" chega-se ao vértice P-651, de coordenadas N 9389280,364 e E 429753,184 segue com distância de 222,82m e azimute 103° 50' 52" chega-se ao vértice P-652, de coordenadas N 9389227,032 e E 429969,532 segue com distância de 891,47m e azimute 79° 54' 52" chega-se ao vértice P-653, de coordenadas N 9389383,144 e E 430847,234 segue com distância de 360,13m e azimute 99° 1' 49" chega-se ao vértice P-654, de coordenadas N 9389326,617 e E 431202,905 segue com distância de 763,49m e azimute 73° 41' 43" chega-se ao vértice P-655, de coordenadas N 9389540,962 e E 431935,692 segue com distância de 1023,99m e azimute 51° 13' 19" chega-se ao vértice P-656, de coordenadas N 9390182,293 e E 432733,976 segue com distância de 405,73m e azimute 26° 51' 54" chega-se ao vértice P-657, de coordenadas N 9390544,242 e E 432917,326 segue com distância de 820,53m e azimute 72° 53' 44" chega-se ao vértice P-658, de coordenadas N 9390785,571 e E 433701,573 segue com distância de 10,02m e azimute 115° 11' 49" chega-se ao vértice P-659, de coordenadas N 9390781,304 e E 433710,642 segue com distância de 335,9m e azimute 137° 46' 10" chega-se ao vértice P-660, de coordenadas N 9390532,582 e E 433936,409 segue com distância de 322,89m e azimute 92° 33' 24" chega-se ao vértice P-661,

de coordenadas N 9390518,178 e E 434258,984 segue com distância de 5,7m e azimute 132° 59' 53" chega-se ao vértice P-662, de coordenadas N 9390514,285 e E 434263,159 segue com distância de 128,91m e azimute 186° 6' 37" chega-se ao vértice P-663, de coordenadas N 9390386,103 e E 434249,437 segue com distância de 21,89m e azimute 238° 30' 48" chega-se ao vértice P-664, de coordenadas N 9390374,665 e E 434230,762 segue com distância de 1287,08m e azimute 199° 51' 45" chega-se ao vértice P-665, de coordenadas N 9389164,147 e E 433793,456 segue com distância de 576,32m e azimute 160° 53' 14" chega-se ao vértice P-666, de coordenadas N 9388619,59 e E 433982,16 segue com distância de 772,76m e azimute 143° 56' 44" chega-se ao vértice P-667, de coordenadas N 9387994,837 e E 434436,973 segue com distância de 376,26m e azimute 164° 12' 30" chega-se ao vértice P-668, de coordenadas N 9387632,775 e E 434539,369 segue com distância de 565,75m e azimute 181° 26' 51" chega-se ao vértice P-669, de coordenadas N 9387067,197 e E 434525,075 segue com distância de 641,23m e azimute 151° 29' 32" chega-se ao vértice P-670, de coordenadas N 9386503,71 e E 434831,121 segue com distância de 1514,46m e azimute 163° 49' 5" chega-se ao vértice P-671, de coordenadas N 9385049,243 e E 435253,185 segue com distância de 980,48m e azimute 179° 34' 40" chega-se ao vértice P-672, de coordenadas N 9384068,783 e E 435260,407 segue com distância de 1002,38m e azimute 197° 30' 15" chega-se ao vértice P-673, de coordenadas N 9383112,816 e E 434958,913 segue com distância de 1449,8m e azimute 206° 23' 44" chega-se ao vértice P-674, de coordenadas N 9381814,164 e E 434314,377 segue com distância de 905,11m e azimute 196° 22' 19" chega-se ao vértice P-675, de coordenadas N 9380945,746 e E 434059,246 segue com distância de 640,87m e azimute 195° 33' 7" chega-se ao vértice P-676, de coordenadas N 9380328,338 e E 433887,418 segue com distância de 1440,76m e azimute 209° 59' 59" chega-se ao vértice P-677, de coordenadas N 9379080,601 e E 433167,038 segue com distância de 1841,01m e azimute 172° 22' 12" chega-se ao vértice P-678, de coordenadas N 9377255,882 e E 433411,476 segue com distância de 621,78m e azimute 156° 11' 51" chega-se ao vértice P-679, de coordenadas N 9376686,987 e E 433662,417 segue com distância de 834,21m e azimute 161° 48' 51" chega-se ao vértice P-680, de coordenadas N 9375894,443 e E 433922,775 segue com distância de 704,31m e azimute 188° 37' 51" chega-se ao vértice P-681, de coordenadas N 9375198,109 e E 433817,079 segue com distância de 586,46m e azimute 203° 6' 21" chega-se ao vértice P-682, de coordenadas N 9374658,692 e E 433586,932 segue com distância de 336,99m e azimute 189° 27' 15" chega-se ao vértice P-683, de coordenadas N 9374326,273 e E 433531,576 segue com distância de 438,76m e azimute 219° 43' 29" chega-se ao vértice P-684, de coordenadas N 9373988,811 e E 433251,163 segue com distância de 1675,76m e azimute 159° 29' 4" chega-se ao vértice P-685, de coordenadas N 9372419,323 e E 433838,455 segue com distância de 655,53m e azimute 177° 23' 21" chega-se ao vértice P-686, de coordenadas N 9371764,473 e E 433868,315 segue com distância de 3408,23m e azimute 177° 7' 23" chega-se ao vértice P-687, de coordenadas N 9368360,538 e E 434039,37 segue com distância de 277,06m e azimute 196° 49' 8" chega-se ao vértice P-688, de coordenadas N 9368095,329 e E 433959,202 segue com distância de 184,16m e azimute 216° 40' 7" chega-se ao vértice P-689, de coordenadas N 9367947,611 e E 433849,222 segue com distância de 2057,34m e azimute 227° 26' 16" chega-se ao vértice P-690, de coordenadas N 9366556,046 e E 432333,898 segue com distância de 605,55m e azimute 240° 18' 29" chega-se ao vértice P-691, de coordenadas N 9366256,095 e E 431807,855 segue com distância de 776,93m e azimute 230° 7' 52" chega-se ao vértice P-692, de coordenadas N 9365758,058 e E 431211,549 segue com distância de 673,03m e azimute 239° 55' 38" chega-se ao vértice P-693, de coordenadas N 9365420,803 e E 430629,11 segue com distância de 497,44m e azimute 211° 51' 20" chega-se ao vértice P-694, de coordenadas N 9364998,282 e E 430366,567 segue com distância de 620,82m e azimute 200° 14' 35" chega-se ao vértice P-695, de coordenadas N 9364415,801 e E 430151,758 segue com distância de 302,06m e azimute 163° 58' 31" chega-se ao vértice P-696, de coordenadas N 9364125,472 e E 430235,143 segue com distância de 705,63m e azimute 189° 44' 15" chega-se ao vértice P-697, de coordenadas N 9363430,004 e E 430115,793 segue com distância de 1000,21m e azimute 174° 54' 54" chega-se ao vértice P-698, de coordenadas N 9362433,727 e E 430204,445 segue com distância de 277,55m e azimute 150° 13' 11" chega-se ao vértice P-699, de coordenadas N 9362192,825 e E 430342,3 segue com distância de 478,09m e azimute 136° 55' 35" chega-se ao vértice P-700, de coordenadas N 9361843,586 e E 430668,808 segue com distância de 3254,74m e azimute 158° 7' 56" chega-se ao vértice P-701, de coordenadas N 9358823,026 e E 431881,081 segue com distância de 1938,31m e azimute 151° 17' 13" chega-se ao vértice P-702, de coordenadas N 9357123,048 e E 432812,292 segue com distância de 1866,47m e azimute 116° 45' 0" chega-se ao vértice P-703, de coordenadas N 9356282,942 e E 434479,015 segue com distância de 176,3m e azimute 141° 55' 29" chega-se ao vértice P-704, de coordenadas N 9356144,154 e E 434587,742 segue com distância de 626,59m e azimute 173° 51' 59" chega-se ao vértice P-705, de coordenadas N 9355521,15 e E 434654,689 segue com distância de 525,14m e azimute 148° 52' 5" chega-se ao vértice P-706, de coordenadas N 9355071,633 e E 434926,195 segue com distância de 811,27m e azimute 181° 38' 7" chega-se ao vértice P-707, de coordenadas N 9354260,687 e E 434903,043 segue com distância de 582,42m e azimute 156° 31' 6" chega-se ao vértice P-708, de coordenadas N 9353726,495 e E 435135,111 segue com distância de 903,29m e azimute 141° 27' 19" chega-se ao vértice P-709, de coordenadas N 9353020,009 e E 435697,975 segue com distância de 782,2m e azimute 122° 1' 41" chega-se ao vértice P-710, de coordenadas N 9352605,18 e E 436361,116 segue com distância de 1084,45m e azimute 117° 58' 20" chega-se ao vértice P-711, de coordenadas N 9352096,523 e E 437318,875 segue com distância de 246,46m e azimute 102° 17' 21" chega-se ao vértice P-712, de coordenadas N 9352044,063 e E 437559,697 segue com distância de 579,64m e azimute 120° 55' 51" chega-se ao vértice P-713, de coordenadas N 9351746,124 e E 438056,905 segue com distância de 80,62m e azimute 162° 53' 47" chega-se ao vértice P-714, de coordenadas N 9351669,06 e E 438080,618 segue com distância de 510,47m e azimute 157° 26' 8" chega-se ao vértice P-715, de coordenadas N 9351197,664 e E 438276,497 segue com distância de 290,59m e azimute 232° 7' 30" chega-se ao vértice P-716, de coordenadas N 9351019,259 e E 438047,119 segue com distância de 244,48m e azimute 250° 4' 39" chega-se ao vértice P-717, de coordenadas N 9350935,953 e E 437817,268 segue com distância de 224,45m e azimute 227° 24' 51" chega-se ao vértice P-718, de coordenadas N 9350784,067 e E 437652,011 segue com distância de 430,93m e azimute 261° 44' 2" chega-se ao vértice P-719, de coordenadas N 9350722,113 e E 437225,552 segue com distância de 1579,46m e azimute 251° 17' 20" chega-se ao vértice P-720, de coordenadas N 9350215,426 e E 435729,562 segue com distância de 207,43m e azimute 231° 31' 37" chega-se ao vértice P-721, de coordenadas N 9350086,373 e E 435567,162 segue com distância de 147,07m e azimute 238° 43' 49" chega-se ao vértice P-722, de coordenadas N 9350010,033 e E 435441,454 segue com distância de 225,81m e azimute 288° 33' 28" chega-se ao vértice P-723, de coordenadas N 9350081,901 e E 435227,382 segue com distância de 842,74m e azimute 250° 25' 52" chega-se ao vértice P-724, de coordenadas N 9349799,632 e E 434433,311 segue com distância de 240,68m e azimute 202° 16' 0" chega-se ao vértice P-725, de coordenadas N 9349576,895 e E 434342,11 segue com distância de 467,17m e azimute 186° 44' 6" chega-se ao vértice P-726, de coordenadas N 9349112,949 e E 434287,32 segue com distância de 404,89m e azimute 232° 19' 18" chega-se ao vértice P-727, de coordenadas N 9348865,467 e E 433966,864 segue com distância de 119,32m e azimute 255° 21' 51" chega-se ao vértice P-728, de coordenadas N 9348835,316 e E 433851,407 segue com distância de 396,98m e azimute 258° 10' 29" chega-se ao vértice P-729, de coordenadas N 9348753,964 e E 433462,849 segue com distância de 569,2m e azimute 176° 53' 11" chega-se ao vértice P-730, de coordenadas N 9348185,604 e E 433493,763 segue com distância de 716,9m e azimute 76° 36' 32" chega-se ao vértice P-731, de coordenadas N 9348351,636 e E 434191,173 segue com distância de 229,92m e azimute 40° 32' 49" chega-se ao vértice P-732, de coordenadas N 9348526,347 e E 434340,639 segue com distância de 460,83m e azimute 51° 27' 41" chega-se ao vértice P-733, de coordenadas N 9348813,463 e E 434701,097 segue com distância de 297,1m e azimute 17° 51' 46" chega-se ao vértice P-734, de coordenadas N 9349096,247 e E 434792,231 segue com distância de 337,63m e azimute 6° 34' 0" chega-se ao vértice P-735, de coordenadas N 9349431,668 e E 434830,844 segue com distância de 415,17m e azimute 71° 23' 37" chega-se ao vértice P-736, de coordenadas N 9349564,136 e E 435224,324 segue com distância de 265,86m e azimute 109° 26' 4" chega-se ao vértice P-737, de coordenadas N 9349475,676 e E 435475,037 segue com distância de 340,62m e azimute 63° 3' 26" chega-se ao vértice P-738, de coordenadas N 9349630,015 e E 435778,695 segue com distância de 232,79m e azimute 53° 20' 44" chega-se ao vértice P-739, de coordenadas N 9349768,99 e E 435965,454 segue com distância de 1482,47m e azimute 71° 30' 27" chega-se ao vértice P-740, de coordenadas N 9350239,203 e E 437371,386 segue com distância de 501,55m e azimute 80° 21' 7" chega-se ao vértice P-741, de coordenadas N 9350323,26 e E 437865,847 segue com distância de 297,62m e azimute 49° 51' 0" chega-se ao vértice P-742, de coordenadas N 9350515,163 e E 438093,336 segue com distância de 183,28m e azimute 73° 46' 44" chega-se ao vértice P-743, de coordenadas N 9350566,361 e E 438269,321 segue com distância de 272,25m e azimute 56° 5' 21" chega-se ao vértice P-744, de coordenadas N 9350718,249 e E 438495,264 segue com distância de 276,15m e azimute 149° 0' 56" chega-se ao vértice P-745, de coordenadas N 9350481,499 e E 438637,429 segue com distância de 1070,73m e azimute 184° 2' 52" chega-se ao vértice P-746, de coordenadas N 9349413,434 e E 438561,846 segue com distância de 531,8m e azimute 137° 56' 28" chega-se ao vértice P-747, de coordenadas N 9349018,588 e E 438918,102 segue com distância de 151,78m e azimute 102° 6' 17" chega-se ao vértice P-748, de coordenadas N 9348986,759 e E 439066,508 segue com distância de 685,59m e azimute 81° 49' 4" chega-se ao vértice P-749, de coordenadas N 9349084,332 e E 439745,121 segue com distância de 592,02m e azimute 101° 58' 56" chega-se ao vértice P-750, de coordenadas N 9348961,421 e E 440324,249 segue com distância de 241,87m e azimute 138° 53' 0" chega-se ao vértice P-751, de coordenadas N 9348779,197 e E 440483,305 segue com distância de 1746,48m e azimute 148° 42' 39" chega-se ao vértice P-752, de coordenadas N 9347286,727 e E 441390,35 segue com distância de 613,38m e azimute 184° 25' 11" chega-se ao vértice P-753, de coordenadas N 9346675,168 e E 441343,08 segue com distância de 743,65m e azimute 197° 24' 39" chega-se ao vértice P-754, de coordenadas N 9345965,582 e E 441120,561 segue com distância de 857,67m e azimute 177° 37' 37" chega-se ao vértice P-755, de coordenadas N 9345108,647 e E 441156,07 segue com distância de 829,09m e azimute 155° 46' 5" chega-se ao vértice P-756, de coordenadas N 9344352,601 e E 441496,354 segue com distância de 773,3m e azimute 179° 8' 38" chega-se ao vértice P-757, de coordenadas N 9343579,384 e E 441507,906 segue com distância de 748,62m e azimute 167° 14' 51" chega-se ao vértice P-758, de coordenadas N 9342849,227 e E 441673,154 segue com distância de 415,34m e azimute 75° 47' 40" chega-se ao vértice P-759, de coordenadas N 9342951,153 e E 442075,8 segue com distância de 697,32m e azimute 346° 0' 38" chega-se ao vértice P-760, de coordenadas N 9343627,795 e E 441907,228 segue com distância de 813,61m e azimute 359° 8' 38" chega-se ao vértice P-761, de coordenadas N 9344441,315 e E 441895,073 segue com distância de 834,6m e azimute 335° 46' 5" chega-se ao vértice P-762, de coordenadas N 9345202,382 e E 441552,529 segue com distância de 710,67m e azimute 357° 37' 37" chega-se ao vértice P-763, de coordenadas N 9345912,45 e E 441523,106 segue com distância de 719,44m e azimute 17° 24' 39" chega-se ao vértice P-764, de coordenadas N 9346598,935 e E 441738,381 segue com distância de 787,77m e azimute 4° 25' 11" chega-se ao vértice P-765, de coordenadas N 9347384,363 e E 441799,09 segue com distância de 1909,71m e azimute 328° 42' 39" chega-se ao vértice P-766, de coordenadas N 9349016,327 e E 440807,268 segue com distância de 409,71m e azimute

318° 53' 0" chega-se ao vértice P-767, de coordenadas N 9349324,999 e E 440537,839 segue com distância de 796,6m e azimute 281° 58' 56" chega-se ao vértice P-768, de coordenadas N 9349490,382 e E 439758,592 segue com distância de 650,51m e azimute 261° 49' 4" chega-se ao vértice P-769, de coordenadas N 9349397,802 e E 439114,702 segue com distância de 211,73m e azimute 317° 56' 27" chega-se ao vértice P-770, de coordenadas N 9349555,003 e E 438972,864 segue com distância de 1026,74m e azimute 4° 2' 52" chega-se ao vértice P-771, de coordenadas N 9350759,191 e E 439045,342 segue com distância de 496,28m e azimute 329° 0' 57" chega-se ao vértice P-772, de coordenadas N 9351004,665 e E 438789,852 segue com distância de 866,6m e azimute 337° 26' 8" chega-se ao vértice P-773, de coordenadas N 9351804,933 e E 438457,317 segue com distância de 214,96m e azimute 342° 53' 47" chega-se ao vértice P-774, de coordenadas N 9352010,387 e E 438394,097 segue com distância de 798,69m e azimute 300° 55' 51" chega-se ao vértice P-775, de coordenadas N 9352420,924 e E 437708,984 segue com distância de 257,03m e azimute 282° 17' 20" chega-se ao vértice P-776, de coordenadas N 9352475,632 e E 437457,84 segue com distância de 1015,19m e azimute 297° 58' 20" chega-se ao vértice P-777, de coordenadas N 9352951,806 e E 436561,243 segue com distância de 699,56m e azimute 302° 1' 41" chega-se ao vértice P-778, de coordenadas N 9353322,812 e E 435968,158 segue com distância de 781,93m e azimute 321° 27' 19" chega-se ao vértice P-779, de coordenadas N 9353934,382 e E 435480,914 segue com distância de 440,43m e azimute 336° 31' 6" chega-se ao vértice P-780, de coordenadas N 9354338,341 e E 435305,423 segue com distância de 839,77m e azimute 1° 38' 7" chega-se ao vértice P-781, de coordenadas N 9355177,772 e E 435329,388 segue com distância de 554,07m e azimute 328° 52' 5" chega-se ao vértice P-782, de coordenadas N 9355652,052 e E 435042,926 segue com distância de 652,39m e azimute 353° 51' 59" chega-se ao vértice P-783, de coordenadas N 9356300,715 e E 434973,221 segue com distância de 380,1m e azimute 321° 55' 28" chega-se ao vértice P-784, de coordenadas N 9356599,931 e E 434738,813 segue com distância de 1831,45m e azimute 296° 45' 0" chega-se ao vértice P-785, de coordenadas N 9357424,271 e E 433103,37 segue com distância de 1790,05m e azimute 331° 17' 13" chega-se ao vértice P-786, de coordenadas N 9358994,213 e E 432243,39 segue com distância de 3305,7m e azimute 338° 7' 56" chega-se ao vértice P-787, de coordenadas N 9362062,062 e E 431012,137 segue com distância de 506,36m e azimute 316° 55' 35" chega-se ao vértice P-788, de coordenadas N 9362431,95 e E 430666,324 segue com distância de 143,38m e azimute 330° 13' 11" chega-se ao vértice P-789, de coordenadas N 9362556,397 e E 430595,11 segue com distância de 860,62m e azimute 354° 54' 54" chega-se ao vértice P-790, de coordenadas N 9363413,631 e E 430518,831 segue com distância de 745,07m e azimute 9° 44' 15" chega-se ao vértice P-791, de coordenadas N 9364147,972 e E 430644,852 segue com distância de 262,53m e azimute 343° 58' 31" chega-se ao vértice P-792, de coordenadas N 9364400,309 e E 430572,378 segue com distância de 449,15m e azimute 20° 14' 35" chega-se ao vértice P-793, de coordenadas N 9364821,718 e E 430727,787 segue com distância de 356,77m e azimute 31° 51' 20" chega-se ao vértice P-794, de coordenadas N 9365124,755 e E 430916,085 segue com distância de 607,31m e azimute 59° 55' 39" chega-se ao vértice P-795, de coordenadas N 9365429,078 e E 431441,652 segue com distância de 775,59m e azimute 50° 7' 52" chega-se ao vértice P-796, de coordenadas N 9365926,257 e E 432036,931 segue com distância de 615,04m e azimute 60° 18' 29" chega-se ao vértice P-797, de coordenadas N 9366230,912 e E 432571,225 segue com distância de 2140,15m e azimute 47° 26' 16" chega-se ao vértice P-798, de coordenadas N 9367678,494 e E 434147,547 segue com distância de 291,85m e azimute 36° 40' 7" chega-se ao vértice P-799, de coordenadas N 9367912,592 e E 434321,84 segue com distância de 416,48m e azimute 16° 49' 8" chega-se ao vértice P-800, de coordenadas N 9368311,265 e E 434442,351 segue com distância de 3476,73m e azimute 357° 7' 23" chega-se ao vértice P-801, de coordenadas N 9371783,621 e E 434267,857 segue com distância de 216,85m e azimute 357° 23' 21" chega-se ao vértice P-802, de coordenadas N 9372000,253 e E 434257,979 segue com distância de 99,38m e azimute 71° 15' 7" chega-se ao vértice P-803, de coordenadas N 9372032,196 e E 434352,091 segue com distância de 275,15m e azimute 97° 32' 43" chega-se ao vértice P-804, de coordenadas N 9371996,064 e E 434624,867 segue com distância de 423,53m e azimute 110° 33' 48" chega-se ao vértice P-805, de coordenadas N 9371847,297 e E 435021,42 segue com distância de 245,96m e azimute 75° 51' 15" chega-se ao vértice P-806, de coordenadas N 9371907,408 e E 435259,929 segue com distância de 385,28m e azimute 113° 41' 34" chega-se ao vértice P-807, de coordenadas N 9371752,586 e E 435612,744 segue com distância de 274,2m e azimute 108° 16' 11" chega-se ao vértice P-808, de coordenadas N 9371666,624 e E 435873,13 segue com distância de 368,75m e azimute 133° 47' 3" chega-se ao vértice P-809, de coordenadas N 9371411,465 e E 436139,352 segue com distância de 257,36m e azimute 105° 3' 9" chega-se ao vértice P-810, de coordenadas N 9371344,625 e E 436387,891 segue com distância de 200,36m e azimute 82° 7' 6" chega-se ao vértice P-811, de coordenadas N 9371372,1 e E 436586,364 segue com distância de 374,76m e azimute 212° 16' 8" chega-se ao vértice P-812, de coordenadas N 9371055,216 e E 436386,278 segue com distância de 336,71m e azimute 185° 9' 14" chega-se ao vértice P-813, de coordenadas N 9370719,862 e E 436356,03 segue com distância de 563,33m e azimute 172° 12' 36" chega-se ao vértice P-814, de coordenadas N 9370161,725 e E 436432,385 segue com distância de 261,94m e azimute 80° 44' 52" chega-se ao vértice P-815, de coordenadas N 9370203,841 e E 436690,924 segue com distância de 100,98m e azimute 162° 49' 52" chega-se ao vértice P-816, de coordenadas N 9370107,358 e E 436720,733 segue com distância de 354,42m e azimute 106° 52' 11" chega-se ao vértice P-817, de coordenadas N 9370004,504 e E 437059,909 segue com distância de 134,06m e azimute 77° 17' 55" chega-se ao vértice P-818, de coordenadas N 9370033,981 e E 437190,696 segue com distância de 216,92m e azimute 111° 43' 53" chega-se ao vértice P-819, de coordenadas N 9369953,664 e E 437392,201 segue com distância de 251,04m e azimute 134° 43' 28" chega-se ao vértice P-820, de coordenadas N 9369777,005 e E 437570,567 segue com distância de 419,45m e azimute 82° 32' 8" chega-se ao vértice P-821, de coordenadas N 9369831,495 e E 437986,468 segue com distância de 313,77m e azimute 94° 33' 4" chega-se ao vértice P-822, de coordenadas N 9369806,596 e E 438299,253 segue com distância de 494,78m e azimute 65° 52' 14" chega-se ao vértice P-823, de coordenadas N 9370008,861 e E 438750,803 segue com distância de 185,21m e azimute 125° 17' 14" chega-se ao vértice P-824, de coordenadas N 9369901,869 e E 438901,984 segue com distância de 267,62m e azimute 95° 43' 2" chega-se ao vértice P-825, de coordenadas N 9369875,208 e E 439168,281 segue com distância de 285,44m e azimute 49° 27' 37" chega-se ao vértice P-826, de coordenadas N 9370060,74 e E 439385,208 segue com distância de 250,62m e azimute 66° 9' 7" chega-se ao vértice P-827, de coordenadas N 9370162,069 e E 439614,432 segue com distância de 343,58m e azimute 62° 4' 16" chega-se ao vértice P-828, de coordenadas N 9370322,996 e E 439918,002 segue com distância de 229,89m e azimute 32° 10' 49" chega-se ao vértice P-829, de coordenadas N 9370517,577 e E 440040,443 segue com distância de 239,67m e azimute 49° 10' 36" chega-se ao vértice P-830, de coordenadas N 9370674,258 e E 440221,812 segue com distância de 322,39m e azimute 62° 55' 44" chega-se ao vértice P-831, de coordenadas N 9370820,978 e E 440508,888 segue com distância de 62,29m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-832, de coordenadas N 9370820,978 e E 440571,178 segue com distância de 89,64m e azimute 135° 41' 6" chega-se ao vértice P-833, de coordenadas N 9370756,839 e E 440633,801 segue com distância de 150,26m e azimute 109° 46' 30" chega-se ao vértice P-834, de coordenadas N 9370706 e E 440775,204 segue com distância de 281,47m e azimute 133° 10' 9" chega-se ao vértice P-835, de coordenadas N 9370513,428 e E 440980,493 segue com distância de 290,92m e azimute 43° 6' 18" chega-se ao vértice P-836, de coordenadas N 9370725,834 e E 441179,295 segue com distância de 87,94m e azimute 82° 9' 19" chega-se ao vértice P-837, de coordenadas N 9370737,837 e E 441266,415 segue com distância de 223,13m e azimute 96° 35' 26" chega-se ao vértice P-838, de coordenadas N 9370712,226 e E 441488,078 segue com distância de 129,06m e azimute 84° 41' 27" chega-se ao vértice P-839, de coordenadas N 9370724,168 e E 441616,591 segue com distância de 200,94m e azimute 122° 41' 11" chega-se ao vértice P-840, de coordenadas N 9370615,647 e E 441785,717 segue com distância de 492m e azimute 117° 44' 11" chega-se ao vértice P-841, de coordenadas N 9370386,663 e E 442221,193 segue com distância de 353,66m e azimute 90° 44' 24" chega-se ao vértice P-842, de coordenadas N 9370382,095 e E 442574,832 segue com distância de 487,46m e azimute 65° 34' 25" chega-se ao vértice P-843, de coordenadas N 9370583,671 e E 443018,662 segue com distância de 160,56m e azimute 115° 34' 49" chega-se ao vértice P-844, de coordenadas N 9370514,343 e E 443163,488 segue com distância de 353,78m e azimute 125° 41' 13" chega-se ao vértice P-845, de coordenadas N 9370307,958 e E 443450,841 segue com distância de 395,78m e azimute 112° 32' 54" chega-se ao vértice P-846, de coordenadas N 9370156,188 e E 443816,37 segue com distância de 388,6m e azimute 16° 8' 43" chega-se ao vértice P-847, de coordenadas N 9370529,463 e E 443924,431 segue com distância de 298,72m e azimute 294° 50' 47" chega-se ao vértice P-848, de coordenadas N 9370654,984 e E 443653,358 segue com distância de 351,2m e azimute 305° 41' 13" chega-se ao vértice P-849, de coordenadas N 9370859,863 e E 443368,103 segue com distância de 382,48m e azimute 295° 34' 49" chega-se ao vértice P-850, de coordenadas N 9371025,012 e E 443023,107 segue com distância de 584,72m e azimute 245° 34' 25" chega-se ao vértice P-851, de coordenadas N 9370783,215 e E 442490,718 segue com distância de 168,36m e azimute 270° 44' 24" chega-se ao vértice P-852, de coordenadas N 9370785,39 e E 442322,37 segue com distância de 378,7m e azimute 297° 44' 11" chega-se ao vértice P-853, de coordenadas N 9370961,64 e E 441987,183 segue com distância de 321,37m e azimute 302° 41' 11" chega-se ao vértice P-854, de coordenadas N 9371135,195 e E 441716,702 segue com distância de 225,09m e azimute 264° 41' 26" chega-se ao vértice P-855, de coordenadas N 9371114,367 e E 441492,575 segue com distância de 232,1m e azimute 276° 35' 27" chega-se ao vértice P-856, de coordenadas N 9371141,008 e E 441262,003 segue com distância de 280,44m e azimute 262° 9' 18" chega-se ao vértice P-857, de coordenadas N 9371102,73 e E 440984,183 segue com distância de 47,95m e azimute 223° 6' 17" chega-se ao vértice P-858, de coordenadas N 9371067,715 e E 440951,411 segue com distância de 101,68m e azimute 289° 46' 30" chega-se ao vértice P-859, de coordenadas N 9371102,118 e E 440855,723 segue com distância de 166,11m e azimute 315° 41' 6" chega-se ao vértice P-860, de coordenadas N 9371220,978 e E 440739,672 segue com distância de 327,07m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P-861, de coordenadas N 9371220,978 e E 440412,596 segue com distância de 466,92m e azimute 242° 55' 45" chega-se ao vértice P-862, de coordenadas N 9371008,484 e E 439996,823 segue com distância de 347,67m e azimute 229° 10' 36" chega-se ao vértice P-863, de coordenadas N 9370781,197 e E 439733,725 segue com distância de 182,89m e azimute 212° 10' 50" chega-se ao vértice P-864, de coordenadas N 9370626,4 e E 439636,317 segue com distância de 222,56m e azimute 242° 4' 16" chega-se ao vértice P-865, de coordenadas N 9370522,156 e E 439439,674 segue com distância de 295,05m e azimute 246° 9' 7" chega-se ao vértice P-866, de coordenadas N 9370402,864 e E 439169,814 segue com distância de 168,8m e azimute 229° 27' 37" chega-se ao vértice P-867, de coordenadas N 9370293,147 e E 439041,531 segue com distância de 301,31m e azimute 305° 17' 14" chega-se ao vértice P-868, de coordenadas N 9370467,212 e E 438795,575 segue com distância de 620,75m e azimute 245° 52' 14" chega-se ao vértice P-869, de coordenadas N 9370213,45 e E 438229,058 segue com distância de 253,61m e azimute 274° 33' 5" chega-se ao vértice P-870, de coordenadas N 9370233,575 e E 437976,245 segue com distância de 265,64m e azimute 262° 32' 7" chega-se ao vértice P-871, de coordenadas N 9370199,065 e E 437712,853 segue com distância de 136,49m e azimute 314° 43' 28" chega-se ao vértice P-872, de coordenadas N 9370295,113 e E 437615,877 segue com distância de 422,22m e azimute 291° 43' 53" chega-se ao vértice P-873, de coordenadas N 9370451,444 e E

437223,663 segue com distância de 152,43m e azimute 257° 17' 56" chega-se ao vértice P-874, de coordenadas N 9370417,929 e E 437074,956 segue com distância de 36,34m e azimute 286° 52' 9" chega-se ao vértice P-875, de coordenadas N 9370428,475 e E 437040,178 segue com distância de 149,33m e azimute 342° 49' 50" chega-se ao vértice P-876, de coordenadas N 9370571,159 e E 436996,094 segue com distância de 226,07m e azimute 281° 1' 3" chega-se ao vértice P-877, de coordenadas N 9370614,364 e E 436774,188 segue com distância de 115,82m e azimute 352° 12' 36" chega-se ao vértice P-878, de coordenadas N 9370729,122 e E 436758,489 segue com distância de 194,88m e azimute 5° 9' 14" chega-se ao vértice P-879, de coordenadas N 9370923,217 e E 436775,996 segue com distância de 386,75m e azimute 32° 16' 8" chega-se ao vértice P-880, de coordenadas N 9371250,235 e E 436982,48 segue com distância de 594,85m e azimute 6° 57' 9" chega-se ao vértice P-881, de coordenadas N 9371840,718 e E 437054,487 segue com distância de 647,18m e azimute 262° 7' 6" chega-se ao vértice P-882, de coordenadas N 9371751,973 e E 436413,416 segue com distância de 73,77m e azimute 285° 3' 9" chega-se ao vértice P-883, de coordenadas N 9371771,134 e E 436342,168 segue com distância de 356,87m e azimute 313° 47' 4" chega-se ao vértice P-884, de coordenadas N 9372018,07 e E 436084,526 segue com distância de 345,82m e azimute 288° 16' 10" chega-se ao vértice P-885, de coordenadas N 9372126,484 e E 435756,129 segue com distância de 48,44m e azimute 293° 41' 33" chega-se ao vértice P-886, de coordenadas N 9372145,952 e E 435711,764 segue com distância de 88,49m e azimute 16° 49' 7" chega-se ao vértice P-887, de coordenadas N 9372230,663 e E 435737,37 segue com distância de 30,68m e azimute 23° 3' 5" chega-se ao vértice P-888, de coordenadas N 9372258,898 e E 435749,385 segue com distância de 157,61m e azimute 53° 11' 56" chega-se ao vértice P-889, de coordenadas N 9372353,314 e E 435875,589 segue com distância de 245,6m e azimute 67° 56' 32" chega-se ao vértice P-890, de coordenadas N 9372445,546 e E 436103,213 segue com distância de 176,21m e azimute 36° 24' 24" chega-se ao vértice P-891, de coordenadas N 9372587,37 e E 436207,801 segue com distância de 157,63m e azimute 81° 10' 12" chega-se ao vértice P-892, de coordenadas N 9372611,567 e E 436363,565 segue com distância de 471,09m e azimute 34° 40' 2" chega-se ao vértice P-893, de coordenadas N 9372999,026 e E 436631,527 segue com distância de 795,73m e azimute 8° 2' 59" chega-se ao vértice P-894, de coordenadas N 9373786,919 e E 436742,958 segue com distância de 311,54m e azimute 4° 53' 51" chega-se ao vértice P-895, de coordenadas N 9374097,329 e E 436769,556 segue com distância de 584,28m e azimute 14° 26' 30" chega-se ao vértice P-896, de coordenadas N 9374663,148 e E 436915,274 segue com distância de 284,86m e azimute 19° 59' 19" chega-se ao vértice P-897, de coordenadas N 9374930,857 e E 437012,652 segue com distância de 195,76m e azimute 43° 12' 20" chega-se ao vértice P-898, de coordenadas N 9375073,553 e E 437146,679 segue com distância de 146,22m e azimute 344° 49' 56" chega-se ao vértice P-899, de coordenadas N 9375214,688 e E 437108,419 segue com distância de 292,16m e azimute 27° 54' 10" chega-se ao vértice P-900, de coordenadas N 9375472,889 e E 437245,146 segue com distância de 385,41m e azimute 301° 11' 24" chega-se ao vértice P-901, de coordenadas N 9375672,49 e E 436915,438 segue com distância de 464,34m e azimute 210° 44' 36" chega-se ao vértice P-902, de coordenadas N 9375273,399 e E 436678,066 segue com distância de 92,06m e azimute 164° 49' 57" chega-se ao vértice P-903, de coordenadas N 9375184,541 e E 436702,154 segue com distância de 54,5m e azimute 223° 12' 22" chega-se ao vértice P-904, de coordenadas N 9375144,81 e E 436664,836 segue com distância de 386,41m e azimute 199° 59' 19" chega-se ao vértice P-905, de coordenadas N 9374781,672 e E 436532,746 segue com distância de 637,05m e azimute 194° 26' 30" chega-se ao vértice P-906, de coordenadas N 9374164,75 e E 436373,867 segue com distância de 333,93m e azimute 184° 53' 50" chega-se ao vértice P-907, de coordenadas N 9373832,035 e E 436345,358 segue com distância de 690,1m e azimute 188° 2' 59" chega-se ao vértice P-908, de coordenadas N 9373148,728 e E 436248,719 segue com distância de 204,6m e azimute 214° 40' 2" chega-se ao vértice P-909, de coordenadas N 9372980,445 e E 436132,336 segue com distância de 150,48m e azimute 261° 10' 12" chega-se ao vértice P-910, de coordenadas N 9372957,345 e E 435983,634 segue com distância de 227,99m e azimute 216° 24' 24" chega-se ao vértice P-911, de coordenadas N 9372773,853 e E 435848,319 segue com distância de 184,4m e azimute 247° 56' 33" chega-se ao vértice P-912, de coordenadas N 9372704,603 e E 435677,412 segue com distância de 317,09m e azimute 233° 11' 56" chega-se ao vértice P-913, de coordenadas N 9372514,649 e E 435423,504 segue com distância de 160,19m e azimute 203° 3' 2" chega-se ao vértice P-914, de coordenadas N 9372367,245 e E 435360,781 segue com distância de 62,05m e azimute 196° 49' 7" chega-se ao vértice P-915, de coordenadas N 9372307,849 e E 435342,827 segue com distância de 52,09m e azimute 293° 41' 33" chega-se ao vértice P-916, de coordenadas N 9372328,784 e E 435295,119 segue com distância de 258,06m e azimute 255° 51' 16" chega-se ao vértice P-917, de coordenadas N 9372265,717 e E 435044,88 segue com distância de 344,17m e azimute 290° 33' 48" chega-se ao vértice P-918, de coordenadas N 9372386,607 e E 434722,636 segue com distância de 414,22m e azimute 277° 32' 44" chega-se ao vértice P-919, de coordenadas N 9372441,001 e E 434311,997 segue com distância de 77,07m e azimute 251° 15' 5" chega-se ao vértice P-920, de coordenadas N 9372416,228 e E 434239,012 segue com distância de 84,35m e azimute 357° 23' 19" chega-se ao vértice P-921, de coordenadas N 9372500,491 e E 434235,169 segue com distância de 1506,72m e azimute 339° 29' 4" chega-se ao vértice P-922, de coordenadas N 9373911,653 e E 433707,122 segue com distância de 314,89m e azimute 39° 43' 29" chega-se ao vértice P-923, de coordenadas N 9374153,845 e E 433908,371 segue com distância de 397,3m e azimute 9° 27' 15" chega-se ao vértice P-924, de coordenadas N 9374545,758 e E 433973,634 segue com distância de 589,37m e azimute 23° 6' 21" chega-se ao vértice P-925, de coordenadas N 9375087,858 e E 434204,926 segue com distância de 850,46m e azimute 8° 37' 51" chega-se ao vértice P-926, de coordenadas N 9375928,691 e E 434332,555 segue com distância de 949,18m e azimute 341° 48' 51" chega-se ao vértice P-927, de coordenadas N 9376830,468 e E 434036,313 segue com distância de 584,57m e azimute 336° 11' 51" chega-se ao vértice P-928, de coordenadas N 9377365,319 e E 433800,389 segue com distância de 1647,9m e azimute 352° 22' 12" chega-se ao vértice P-929, de coordenadas N 9378998,63 e E 433581,592 segue com distância de 1355,17m e azimute 29° 59' 59" chega-se ao vértice P-930, de coordenadas N 9380172,247 e E 434259,179 segue com distância de 688,71m e azimute 15° 33' 8" chega-se ao vértice P-931, de coordenadas N 9380835,742 e E 434443,834 segue com distância de 867,17m e azimute 16° 22' 19" chega-se ao vértice P-932, de coordenadas N 9381667,758 e E 434688,27 segue com distância de 1445,82m e azimute 26° 23' 44" chega-se ao vértice P-933, de coordenadas N 9382962,846 e E 435331,037 segue com distância de 1096,57m e azimute 17° 30' 15" chega-se ao vértice P-934, de coordenadas N 9384008,641 e E 435660,861 segue com distância de 1098,93m e azimute 359° 34' 40" chega-se ao vértice P-935, de coordenadas N 9385107,55 e E 435652,767 segue com distância de 1613,02m e azimute 343° 49' 5" chega-se ao vértice P-936, de coordenadas N 9386656,666 e E 435203,237 segue com distância de 577,41m e azimute 331° 29' 32" chega-se ao vértice P-937, de coordenadas N 9387164,07 e E 434927,651 segue com distância de 519,38m e azimute 1° 26' 51" chega-se ao vértice P-938, de coordenadas N 9387683,285 e E 434940,773 segue com distância de 508,37m e azimute 344° 12' 30" chega-se ao vértice P-939, de coordenadas N 9388172,472 e E 434802,425 segue com distância de 784,67m e azimute 323° 56' 44" chega-se ao vértice P-940, de coordenadas N 9388806,848 e E 434340,605 segue com distância de 375,2m e azimute 340° 53' 14" chega-se ao vértice P-941, de coordenadas N 9389161,37 e E 434217,754 segue com distância de 1005,26m e azimute 19° 51' 45" chega-se ao vértice P-942, de coordenadas N 9390106,828 e E 434559,306 segue com distância de 84,12m e azimute 58° 30' 46" chega-se ao vértice P-943, de coordenadas N 9390150,767 e E 434631,044 segue com distância de 1191,54m e azimute 82° 4' 22" chega-se ao vértice P-944, de coordenadas N 9390315,096 e E 435811,204 segue com distância de 505,42m e azimute 106° 28' 6" chega-se ao vértice P-945, de coordenadas N 9390171,814 e E 436295,899 segue com distância de 844,51m e azimute 76° 44' 38" chega-se ao vértice P-946, de coordenadas N 9390365,462 e E 437117,913 segue com distância de 603,31m e azimute 19° 51' 5" chega-se ao vértice P-947, de coordenadas N 9390932,926 e E 437322,79 segue com distância de 500,53m e azimute 57° 34' 39" chega-se ao vértice P-948, de coordenadas N 9391201,288 e E 437745,298 segue com distância de 440,77m e azimute 111° 47' 8" chega-se ao vértice P-949, de coordenadas N 9391037,702 e E 438154,591 segue com distância de 750,96m e azimute 134° 36' 37" chega-se ao vértice P-950, de coordenadas N 9390510,31 e E 438689,202 segue com distância de 444,61m e azimute 92° 24' 37" chega-se ao vértice P-951, de coordenadas N 9390491,611 e E 439133,423 segue com distância de 667,18m e azimute 140° 26' 53" chega-se ao vértice P-952, de coordenadas N 9389977,176 e E 439558,273 segue com distância de 963,92m e azimute 98° 19' 55" chega-se ao vértice P-953, de coordenadas N 9389837,493 e E 440512,025 segue com distância de 782,9m e azimute 118° 32' 34" chega-se ao vértice P-954, de coordenadas N 9389463,407 e E 441199,773 segue com distância de 704,63m e azimute 140° 5' 47" chega-se ao vértice P-955, de coordenadas N 9388922,867 e E 441651,792 segue com distância de 315,36m e azimute 125° 26' 17" chega-se ao vértice P-956, de coordenadas N 9388740,013 e E 441908,73 segue com distância de 1579,41m e azimute 89° 10' 52" chega-se ao vértice P-957, de coordenadas N 9388762,58 e E 443487,988 segue com distância de 699,7m e azimute 64° 54' 35" chega-se ao vértice P-958, de coordenadas N 9389059,285 e E 444121,671 segue com distância de 454,79m e azimute 49° 43' 50" chega-se ao vértice P-959, de coordenadas N 9389353,256 e E 444468,685 segue com distância de 692,09m e azimute 93° 12' 10" chega-se ao vértice P-960, de coordenadas N 9389314,586 e E 445159,702 segue com distância de 289,51m e azimute 109° 35' 14" chega-se ao vértice P-961, de coordenadas N 9389217,528 e E 445432,463 segue com distância de 336,8m e azimute 201° 58' 10" chega-se ao vértice P-962, de coordenadas N 9388905,182 e E 445306,459 segue com distância de 400m e azimute 106° 42' 31" chega-se ao vértice P-963, de coordenadas N 9388790,18 e E 445689,571 segue com distância de 322,04m e azimute 19° 0' 41" chega-se ao vértice P-964, de coordenadas N 9389094,66 e E 445794,481 segue com distância de 242,84m e azimute 111° 22' 28" chega-se ao vértice P-965, de coordenadas N 9389006,151 e E 446020,624 segue com distância de 2020,54m e azimute 96° 17' 19" chega-se ao vértice P-966, de coordenadas N 9388784,822 e E 448029,011 segue com distância de 379,59m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P-967, de coordenadas N 9388784,822 e E 448408,606 segue com distância de 1296,43m e azimute 41° 20' 34" chega-se ao vértice P-968, de coordenadas N 9389758,146 e E 449264,988 segue com distância de 949,26m e azimute 70° 7' 7" chega-se ao vértice P-969, de coordenadas N 9390080,964 e E 450157,672 segue com distância de 356,36m e azimute 45° 12' 44" chega-se ao vértice P-970, de coordenadas N 9390332,018 e E 450410,593 segue com distância de 578,26m e azimute 79° 36' 49" chega-se ao vértice P-971, de coordenadas N 9390436,269 e E 450979,386 segue com distância de 661,17m e azimute 101° 54' 34" chega-se ao vértice P-972, de coordenadas N 9390299,825 e E 451626,33 segue com distância de 1403,1m e azimute 115° 42' 10" chega-se ao vértice P-973, de coordenadas N 9389691,295 e E 452890,604 segue com distância de 421,44m e azimute 149° 57' 30" chega-se ao vértice P-974, de coordenadas N 9389326,464 e E 453101,592 segue com distância de 245m e azimute 126° 4' 16" chega-se ao vértice P-975, de coordenadas N 9389182,207 e E 453299,627 segue com distância de 618,54m e azimute 84° 26' 4" chega-se ao vértice P-976, de coordenadas N 9389242,196 e E 453915,258 segue com distância de 1869,88m e azimute 112° 32' 45" chega-se ao vértice P-977, de coordenadas N 9388525,233 e E 455642,23 segue com distância de 417,01m e azimute 162° 19' 30" chega-se ao vértice P-978, de coordenadas N 9388127,901 e E 455768,843 segue com distância de 860,26m e azimute 159° 33' 0" chega-se ao vértice P-979, de coordenadas N 9387321,852 e E 456069,409 segue com distância de 1094,61m e azimute 136° 25' 33" chega-se ao vértice P-980, de coordenadas N 9386528,824 e E 456823,914 segue com distância de 730,68m e azimute 125° 38' 1" chega-se ao vértice P-981, de coordenadas N 9386103,126 e E 457417,782 segue com distância de 1018,66m e azimute 160° 3' 30" chega-se ao vértice P-982, de coordenadas N 9385145,535 e E 457765,21 segue com distância de 1288,96m e azimute 143° 59' 50" chega-se ao vértice P-983, de coordenadas N 9384102,775 e E

458522,895 segue com distância de 488,31m e azimute $135^{\circ} 59' 57''$ chega-se ao vértice P-1, de coordenadas N 9383751,513 e E 458862,112, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central $- 39^{\circ}$, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de revisão administrativa interposto pelo Sr. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA, face à decisão datada de 05 de setembro de 2023, publicada no DOE de 21 de agosto de 2023, a qual o DEMITIU da função de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência C, matrícula nº 069124-1-9, lotado na Secretaria da Fazenda, por violação às proibições previstas nos artigos 193, IV, X e 199, I, II e IX da Lei nº 9.826 de 14/05/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o processo NUP 19001.000316/2023-14; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, em seu Parecer, às págs. 048-052, concluiu pelo não conhecimento do presente Recurso Hierárquico, diante da inexistência de fatos ou argumentos capazes de justificar a modificação da sanção disciplinar aplicada no PAD nº 02/2020; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Hierárquico**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 14 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de revisão administrativa interposto pelo Sr. FLÁVIO HENRIQUE FURTADO DE LIMA face à decisão datada de 05 de setembro de 2023, publicada no DOE de 18 de setembro de 2023, a qual o DEMITIU da função de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 069482-1-9, lotado na Secretaria da Fazenda, por violação às proibições previstas nos artigos 193, IV, X e 199, I, II e IX da Lei nº 9.826 de 14/05/1974. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o processo NUP: 19001.000274/2023-11; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, em seu Parecer nº 31/2024, concluiu pelo não conhecimento do presente Recurso Hierárquico, diante da inexistência de fatos ou argumentos capazes de justificar a modificação da sanção disciplinar aplicada no PAD nº 10/2021; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Hierárquico**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 14 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de revisão administrativa interposto pelo Sr. MARDÔNIO LUIZ LEITÃO DE BRITO, face à decisão datada de 05 de setembro de 2023, publicada no DOE de 20 de setembro de 2023, a qual o DEMITIU do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 1060761-2, lotado na Secretaria da Fazenda, por violação às proibições previstas nos artigos 193, IV, X e 199, I, II e IX da Lei nº 9.826 de 14/05/1974. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o processo NUP 19001.000285/2023-00; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, em seu Parecer nº 31/2024, concluiu pelo não conhecimento do presente Recurso Hierárquico, diante da inexistência de fatos ou argumentos capazes de justificar a modificação da sanção disciplinar aplicada no PAD nº 02/2020; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Hierárquico**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 14 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, nº 15.794, de 12 de maio de 2015 e nº 16.864, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 47001.000359/2024-16, RESOLVE **NOMEAR** para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA, para o biênio 2024-2025, os seguintes **MEMBROS**:

MEMBRO	CARGO	ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO
Mônica Regina Gondim Feitoza	Titular	Secretaria da Proteção Social
Maria Dagmar de Andrade Soares	Suplente	
Ana Lúcia Silva Farias	Titular	Secretaria da Educação
Betânia Maria Gomes Raquel	Suplente	
Márcia Lessa Fernandes	Titular	Secretaria da Saúde
Priscila Cunha da Silva	Suplente	
Carlos Alexandre Marques	Titular	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Yasmin Ximenes Pontes	Suplente	
Luciana Martins Ferreira	Titular	Secretaria da Cultura
Isabela Correia de Araújo	Suplente	
Márcia Maria Soares Gurgel	Titular	Secretaria do Planejamento e Gestão
Árcia Pinheiro Castelo Branco	Suplente	
Igor Borges Pinho	Titular	Secretaria do Esporte
Roberto César Lima da Silva	Suplente	
Maria de Sousa Pereira	Titular	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Andréa Maria Silva Oliveira	Suplente	
Jordana Mangela de Oliveira Facury	Titular	Secretaria do Turismo
Davi Aragão Linhares	Suplente	
Eduardo Martins Barbosa	Titular	Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Viviany Maria Mota Macedo	Suplente	
Ana Joana Vieira Coutinho Domingos	Titular	Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Luzia Lorena Ribeiro de Sousa Oliveira	Suplente	
Regina Coele Bezerra Moreira	Titular	Lar Fabiano de Cristo
Antônia Fátima Souza de Alcântara	Suplente	
Maria de Fátima Nogueira de Oliveira	Titular	Pastoral do Menor
Maria Lidiany Santos Nogueira	Suplente	
Maria do Socorro Martins de Lima	Titular	Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta
Viviane Eleutério Simões	Suplente	
Ana Suelen da Silva Costa	Titular	Rede Cidadã
Renata Gomez Silva Cruz	Suplente	
Antônio Adriano Batista Alves Sousa	Titular	Agência de Desenvolvimento Econômico Local (ADEL)
Leyddineth Freitas dos Santos	Suplente	
Mônica Sillan De Oliveira	Titular	Frente de Assistência à Criança Carente (FACC)
Francisco Andreisson Alves Quintela	Suplente	
Lorena Vitor Loureiro	Titular	Instituto de Arte e Cidadania do Ceará (IAC)
Léria Janaina Monteiro de Melo	Suplente	
Michele Silva Holanda	Titular	Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil (Peter Pan)
Maria Socorro Rodrigues Shibuya	Suplente	
Suellem Fortaleza Pinheiro	Titular	Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará (APDMCE)
José Nilson de Souza Silva	Suplente	
Francisca Camila Gonzaga Freitas	Titular	União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Escola Marista Sagrado Coração)
Samuel Germano Moreira da Silva	Suplente	
Reginaldo Pereira da Silva	Titular	Visão Mundial
Carmilson Brito	Suplente	

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **RAFAEL MACHADO MORAES**, Procurador-Geral do Estado, matrícula nº 405047-1-0, a **viajar** às cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2024, com a finalidade de participar de reuniões juntamente como o Governador do Estado do Ceará, e, em São Paulo, participará da reunião Ordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG, atribuindo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavo), acrescidos de 60% (sessenta por cento), referente a Brasília-DF e 50% (cinquenta por cento), referente a São Paulo/SP, mais 02 (duas) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavo), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 5.222,82 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 6.852,55 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), na forma dos arts. 1º, 3º, § 1º do art. 4º, alínea “b”, § 1º do art. 5º, 6º, 8º e 10º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação da Procuradoria-Geral do Estado. CASA CIVIL, em Fortaleza, 01 de março de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do Parágrafo único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto nº 30.439 de 11 de fevereiro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2011, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTE**, Assistente da Representação Judicial, matrícula nº 103481-1-0, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientadora da Célula Financeira, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, em SUBSTITUIÇÃO a titular Juliana Silva Lopes, em virtude de férias, no período de 11 a 12 de março de 2024. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.